



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.747

João Pessoa - Sábado, 31 de Janeiro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 231 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Define o reajuste para o servidor público estadual do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2015, em 1% (um por cento), o vencimento dos servidores públicos estaduais estatutários, ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, bem como dos estáveis por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT, e os soldos dos servidores militares estaduais.

§ 1º A Gratificação de Habilitação dos servidores militares do Estado, a Gratificação de Risco de Vida, a Gratificação de Produtividade dos servidores do Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária e o Adicional de Representação dos servidores dos Grupos Ocupacionais Apoio Judiciário (GAJ), Polícia Civil (GPC), Polícia Militar e Bombeiro Militar, Orquestra Sinfônica da Paraíba (OSP) ficam reajustados em 1% (um por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2015.

§ 2º O Adicional de Representação dos servidores do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, passa a vigor com os valores do Anexo I.

§ 3º O Anexo I da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passa a vigor com os valores das Tabelas do Anexo II.

I - a partir de 1º de janeiro de 2015, os valores constantes da Tabela I do Anexo II desta Medida Provisória.

II - a partir de 1º de outubro de 2015, os valores constantes da Tabela II do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 2º Os proventos e pensões dos servidores públicos inativos que não gozam de paridade ficam reajustados em 1% (um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º O menor vencimento atribuído aos servidores públicos estaduais efetivos será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação entre o vencimento ou remuneração fixados nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Anexo I da Medida Provisória 231
Grupo Ocupacional Serviços de Saúde

TABELA DO GRUPO SAÚDE - REPRESENTAÇÃO								
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Nível Superior	CLASSE A	1.347,15	1.352,35	1.357,55	1.362,75	1.367,95	1.373,14	1.378,34
Médico	CLASSE B	3.341,32	3.343,98	3.346,63	3.349,29	3.351,95	3.354,60	3.357,26
	CLASSE C	3.349,29	3.352,34	3.355,40	3.358,46	3.361,51	3.364,57	3.367,62
	CLASSE D	3.358,46	3.361,97	3.365,48	3.369,00	3.372,51	3.376,03	3.379,54
Nível Superior	CLASSE A	1.347,15	1.352,35	1.357,55	1.362,75	1.367,95	1.373,14	1.378,34
Dentista	CLASSE B	1.362,75	1.368,73	1.374,70	1.380,68	1.386,66	1.392,64	1.398,62
	CLASSE C	1.380,68	1.387,56	1.394,43	1.401,31	1.408,18	1.415,06	1.421,93
	CLASSE D	1.401,31	1.409,21	1.417,12	1.425,03	1.432,93	1.440,84	1.448,75
Nível Superior	CLASSE A	1.085,72	1.090,92	1.096,12	1.101,31	1.106,51	1.111,71	1.116,91
Outros	CLASSE B	1.101,31	1.107,29	1.113,27	1.119,25	1.125,23	1.131,21	1.137,18
	CLASSE C	1.119,25	1.126,12	1.133,00	1.139,87	1.146,75	1.153,62	1.160,50
	CLASSE D	1.139,87	1.147,78	1.155,69	1.163,59	1.171,50	1.179,40	1.187,31
Nível Médio	CLASSE ÚNICA	439,50	442,99	446,49	449,98	453,48	456,97	460,47
Nível Básico	CLASSE ÚNICA	320,50	323,82	327,14	330,46	333,78	337,10	340,42

Anexo II da Medida Provisória nº 231
Grupo Ocupacional do Magistério

Tabela 1 – Janeiro de 2015

Tabela de Vencimento – Art. 22, I, Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO PARA JANEIRO DE 2015							
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	1.525,00	1.542,84	1.560,68	1.578,52	1.596,38	1.662,89	1.729,41
CLASSE B	1.596,38	1.676,20	1.756,01	1.835,83	1.915,65	1.995,47	2.075,29
CLASSE C	1.662,89	1.746,04	1.829,18	1.912,33	1.995,47	2.078,62	2.161,76
CLASSE D	1.729,41	1.815,88	1.902,35	1.988,82	2.075,29	2.161,76	2.248,23
CLASSE E	1.795,92	1.885,72	1.975,52	2.065,31	2.155,11	2.244,90	2.334,70

Tabela 2 – Outubro de 2015

Tabela de Vencimento – Art. 22, I, Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

TABELA DE VENCIMENTO DO MAGISTÉRIO PARA OUTUBRO DE 2015							
	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	1.525,00	1.560,03	1.595,06	1.630,09	1.665,12	1.734,50	1.803,88
CLASSE B	1.665,12	1.748,38	1.831,63	1.914,89	1.998,14	2.081,40	2.164,66
CLASSE C	1.734,50	1.821,22	1.907,95	1.994,67	2.081,40	2.168,12	2.254,85
CLASSE D	1.803,88	1.894,07	1.984,27	2.074,46	2.164,66	2.254,85	2.345,04
CLASSE E	1.873,26	1.966,92	2.060,59	2.154,25	2.247,91	2.341,57	2.435,24

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 232 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB e dá outras providências.

Art. 1º O Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, criado pelo Decreto-Lei nº 832, de 26 de junho de 1946, passa a ter a estrutura organizacional na forma do Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 2º O Poder Executivo disporá, em decreto, na estrutura regimental do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, sobre as competências e atribuições dos cargos e das unidades.

Art. 3º A estrutura organizacional de que trata esta Medida Provisória será implementada sem aumento de despesa.

Art. 4º Os cargos de Chefe de Escritório de Fiscalização só serão ocupados em caráter temporário enquanto vigentes os contratos de obras de pavimentação ou manutenção de rodovias.

Art. 5º As simbologias previstas nesta Medida Provisória terão a mesma remuneração do Anexo II da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, exceto as simbologias CAS-1 e CAS-2, que permanecem pelo atual regramento.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO DA MP Nº 232/2015

CARGO	Símbolo	Quantitativo
Diretor Superintendente	CAS-1	1
Secretário da Diretoria Superintendente	CAD-6	1
Chefe de Gabinete	CAD-3	1
Secretário da Chefia de Gabinete	FGT-2	1
Secretário do Conselho Executivo/JARI	CAD-6	1
Assessor Técnico	CAD-3	1
Secretário da Assessoria Técnica	FGT-2	1
Procurador Jurídico	CAD-3	1
Secretário da Procuradoria Jurídica	FGT-2	1
Sub-Procurador Jurídico	CAD-4	3
Chefe do Grupo de Perícia e Avaliação	CAD-4	1
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	CAD-3	1
Secretário da Comissão Permanente de Licitação	FGT-2	1

Chefe da Seção de Licitação	CSE-2	1
Chefe da Seção de Cadastro	CSE-2	1
Assessor de Imprensa	CAD-3	1
Chefe da Controladoria Interna	CAD-3	1
Secretário da Chefia da Controladoria Interna	FGT-2	1
Motorista do Diretor Superintendente	CSE-1	1
Diretor de Operações	CAS-2	1
Secretário da Diretoria de Operações	CAD-7	1
Gerente de Obras	CGS-1	1
Secretário da Gerência de Obras	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controle	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Acompanhamento e Controle	FGT-2	1
Chefe de Escritório de Fiscalização	CGF-2	30
Gerente de Manutenção	CGS-1	1
Secretário da Gerência de Manutenção	FGT-1	1
Chefe de Residência Rodoviária	CGF-2	8
Secretário da Chefia de Residência Rodoviária	FGT-2	8
Chefe de Seção Técnica	CSE-2	8
Chefe de Seção Administrativa e Financeira	CSE-2	8
Chefe de Seção Industrial	CSE-2	2
Chefe do Setor de Manutenção Mecânica	CSE-3	8
Chefe da Divisão de Conservação e Melhoramento	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Conservação e Melhoramento	FGT-2	1
Chefe da Seção de Programação e Acompanhamento	CSE-2	1
Chefe do Setor de Implantação Básica	CSE-3	1
Chefe da Seção de Assistência aos Municípios	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Equipamentos Rodoviários	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Equipamentos Rodoviários	FGT-2	1
Motorista da Diretoria de Operações	CSE-2	1
Diretor de Planejamento e Transportes	CAS-2	1
Secretário da Diretoria de Planejamento e Transportes	CAD-7	1
Gerente de Planejamento	CGS-1	1
Secretário da Gerência de Planejamento	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Planos, Programas e Orçamento	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Planos, Programas e Orçamento	FGT-2	1
Chefe da Seção de Cadastro Rodoviário	CSE-2	1
Chefe da Seção de Programação e Orçamento	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Tecnologia da Informação	FGT-2	1
Chefe da Divisão de Estudos e Projetos	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Estudos e Projetos	FGT-2	1
Chefe da Seção de Estudos Técnico-Econômicos	CSE-2	1
Chefe da Seção de Projetos Técnicos	CSE-2	1
Chefe da Seção de Geoprocessamento	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Meio Ambiente	CGF-2	1

Secretário da Divisão de Meio Ambiente	FGT-2	1
Gerente de Transportes	CGS-1	1
Secretário da Gerência de Transportes	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Operação e Fiscalização	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Operação e Fiscalização	FGT-2	1
Chefe da Seção de Fiscalização e Vistoria	CSE-2	1
Chefe da Seção de Terminal Rodoviário	CSE-2	5
Chefe da Seção de Taxas e Licenças	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes	CAD-7	1
Secretário da Divisão de Planejamento de Transportes	CGF-2	1
Chefe da Seção de Estudos e Programação	CSE-2	1
Chefe da Seção de Programas Aeroviários	CSE-2	1
Motorista da Diretoria de Planejamento e Transportes	CSE-2	1
Diretor Administrativo e Financeiro	CAS-2	1
Secretário da Diretoria Administrativa e Financeira	CAD-7	1
Gerente de Contabilidade e Finanças	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Contabilidade e Finanças	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Execução Financeira e Contábil	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Execução Financeira e Contábil	FGT-2	1
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Execução Orçamentária	FGT-2	1
Gerente de Apoio Administrativo	CGI-1	1
Secretário da Gerência de Apoio Administrativo	FGT-1	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Recursos Humanos	FGT-2	1
Chefe da Seção de Acompanhamento Funcional	CSE-2	1
Chefe da Seção de Frequência e Folha de Pessoal	CSE-2	1
Chefe da Seção de Serviços Sociais	CSE-2	1
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Material e Patrimônio	FGT-2	1
Chefe da Seção de Abastecimento e Garagem	CSE-2	1
Chefe da Seção de Administração Patrimonial	CSE-2	1
Chefe da Seção de Almoxarifado Central	CSE-2	1
Chefe do Setor de Peças	CSE-3	1
Chefe do Setor de Material Administrativo	CSE-3	1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	CGF-2	1
Secretário da Divisão de Serviços Gerais	FGT-2	1
Chefe da Seção de Protocolo e Comunicação	CSE-2	1
Chefe da Seção de Conservação e Vigilância	CSE-2	1
Motorista da Diretoria Administrativa e Financeira	CSE-2	1

MEDIDA PROVISÓRIA nº 233 30 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA (PROCON-PB), SUA ESTRUTURA ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROCON-PB**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criada a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON-PB, na condição de autarquia, sob regime especial, integrante da administração indireta, com personalidade de direito público interno, regida por esta Medida Provisória e pelo seu regulamento, a ser aprovado por Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Medida Provisória, a expressão “Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba” e PROCON-PB se equivalem.

Art. 2º O PROCON-PB, vinculado à Secretaria de Estado do Governo, é dotado de autonomia administrativa, técnica e financeira, terá patrimônio próprio, possuindo sede e foro em João Pessoa, e jurisdição em todo o Estado, podendo realizar fiscalizações em toda a circunscrição territorial estadual, estabelecer núcleos e/ou pontos de atendimento ao consumidor nos demais municípios, gozando, no que se refere à sua atividade, dos privilégios e imunidades conferidas aos agentes da Fazenda Pública.

Parágrafo único. A política remuneratória dos servidores do Procon-PB obedecerá às regras da Administração Estadual.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º O PROCON-PB compõe o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, competindo-lhe a coordenação do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC.

Parágrafo único. O PROCON-PB prestará apoio técnico, jurídico e administrativo ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Compete ao PROCON-PB:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

I – planejar, coordenar, regular e executar no âmbito do Estado a proteção, orientação e defesa do consumidor;

II – estabelecer diretrizes para os núcleos regionais e os Municípios conveniados, buscando de forma permanente e contínua a orientação técnica e legal, a uniformização e padronização do atendimento ao consumidor na forma da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 e demais leis correlatas;

III – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

IV – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, bem como os seus deveres;

V – desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, informando, conscientizando e motivando o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

VI – intermediar, arbitrar, celebrar e homologar acordos e conciliações entre consumidores e fornecedores, bem como as convenções coletivas de consumidores, na forma preceituada na legislação em vigor;

VII – estimular os fornecedores a aperfeiçoarem os seus serviços de atendimento aos clientes, como forma de solucionar as questões oriundas das relações de consumo;

VIII – solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

IX – representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas judiciais, no âmbito de suas atribuições;

X – levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

XI – solicitar, quando for o caso, o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade, pesos e medidas, bem como segurança dos produtos e serviços;

XII – incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse mesmo objetivo;

XIII – fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas na forma da legislação pertinente à proteção e defesa do consumidor, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazos de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros;

XIV – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica-científica para a consecução de seus objetivos;

XV – celebrar termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XVI – promover a defesa coletiva do consumidor em juízo, nos termos do art. 82, III, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XVII – elaborar, manter atualizado e divulgar anualmente ou por período inferior, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas, atendidas e não atendidas, e demais informações complementares contra fornecedores de produtos e serviços de que trata o art. 44, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, remeter e/ou interligar ao sistema eletrônico de Cadastro Nacional do SPDC/SDE, do Ministério da Justiça, ou órgão que venha substituí-lo;

XVIII – gerir os recursos provenientes do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998;

XIX – funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução, julgamento e recursal, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e pelas legislações complementares de âmbito Estadual e Federal;

XX – coibir fraudes e abusos contra o consumidor, e prestar-lhe orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;

XXI – provocar a Secretaria de Direito Econômico – SDE, ou órgão que venha a substituí-la, acerca de assuntos de interesse nacional, celebrar convênios, termos de responsabilidade e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legislação complementar;

XXII – prestar ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor informações e relatórios das ações de defesa do consumidor em todo o Estado;

XXIII – requisitar, em caráter preferencial e prioritário, informações, laudos, perícias, documentação, serviços laboratoriais de análises e assistência técnico-científicas aos demais órgãos do Poder Público estadual, podendo arcar com eventuais custos, através de recursos do FEDDC, em caso de consumidor ou cidadão comprovadamente carente e pobre para os efeitos da lei;

XXIV – propor à Defensoria Pública a instauração de medidas judiciais necessárias à defesa dos consumidores comprovadamente carentes e pobres para os efeitos da lei;

XXV – expedir notificações aos fornecedores para que compareçam em audiência de conciliação patrocinada pelo PROCON-PB onde deverão, sob pena de desobediência, prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial;

XXVI – celebrar convênios com organismos públicos, universidades e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, com objetivo de promover intercâmbio técnico em matérias de defesa do consumidor;

XXVII – motivar e apoiar a criação e/ou funcionamento de órgãos municipais e entidades da sociedade civil que tenham como finalidade precípua a promoção e defesa dos direitos do consumidor;

XXVIII – acompanhar a situação do mercado de bens e serviços, adotando as medidas cabíveis no âmbito estadual, em caso de desabastecimento, abuso de poder econômico ou outras irregularidades; e,

XXIX – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 5º O PROCON-PB atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, quando cabível, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílio, sempre observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação estadual.

Art. 6º Constituem receitas do PROCON-PB:

I – os recursos derivados de seu patrimônio;

II – as rendas resultantes das multas aplicadas e outras que venham a auferir;

III – as rendas de aplicações financeiras;

IV – as dotações orçamentárias fixadas anualmente no orçamento geral do Estado;

V – as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VII – transferência de recursos da União;

VIII – recursos oriundos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998;

IX – receitas resultantes do recolhimento de taxas para reprodução de documentos, expedição de certidões negativas, emissão de parecer técnico;

X – outras receitas.

Art. 7º O patrimônio do PROCON-PB é constituído de:

I – bens móveis doados pelo Estado da Paraíba, bem como outras doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – bens e direitos oriundos da execução de contratos e convênios, acordos, ajustes e congêneres;

III – bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios;

IV – bens e direitos com que for instituída ou que venha a adquirir;

V – bens e direitos que a ele venham a ser incorporados pelos poderes públicos; e,

VI – legados, doações e heranças que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I Disposições Gerais

Art. 8º A estrutura organizacional do PROCON-PB é formada pelo Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 9º O ocupante de cargo da estrutura organizacional do PROCON-PB ficará sob a égide do regime administrativo estabelecido no Estatuto do Servidor do Estado da Paraíba.

Art. 10. O ingresso nos cargos do PROCON-PB será por nomeação do Governador do Estado.

Seção III Da Remuneração

Art. 11. A remuneração dos cargos que compõem a Estrutura Organizacional do PROCON-PB, prevista no Anexo Único desta Medida Provisória, obedecerá à simbologia aplicada aos cargos da administração direta, salvo o cargo do Superintendente do PROCON-PB que terá a remuneração equivalente a do Presidente da Fundação Espaço Cultural.

Art. 12. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para exercer cargo em comissão, receberá a remuneração do cargo efetivo, podendo optar pelo vencimento deste ou do cargo em comissão, acrescida das parcelas referentes à gratificação de representação atribuída a este cargo.

Art. 13. As parcelas referentes à gratificação de representação do cargo comissionado em hipótese alguma serão incorporadas aos vencimentos e/ou proventos.

Seção IV Disposições Gerais

Art. 14. A estrutura organizacional básica do PROCON-PB é a seguinte:

I – órgãos de direção superior:

a) Superintendência Executiva;

b) Coordenadorias de Núcleos Regionais.

II – órgãos de assessoramento direto:

a) Secretaria do Superintendente;

b) Assessoria Jurídica- ASSEJUR;

c) Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;

d) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC.

III – órgãos de área instrumental:

a) Gerência de Instrução Processual e Cartorial;

b) Gerência Administrativa:

b.1) Subgerência de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças;

b.2) Subgerência do Sistema de Informações de Defesa do Consumidor- SINDEC,

Convênios e Projetos de Educação para o Consumo;

b.3) Subgerência de Tecnologia da Informação;

b.4) Subgerência de Recursos Humanos e Patrimonial.

IV – órgãos da área finalística:

a) Gerência de Julgamento e Mediação;

b) Gerência de Atendimento e Estágios;

c) Gerência de Fiscalização.

Seção V Dos Órgãos de Direção Superior

Subseção Única Da Superintendência

Art. 15. Compete ao Superintendente promover a supervisão e a orientação executiva da gestão administrativa, técnica, financeira, orçamentária e patrimonial do PROCON – PB, buscando os melhores métodos para assegurar a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional; representar judicial e extrajudicialmente a autarquia; assinar os documentos legais instituídos para a execução orçamentária, financeira e contábil da Autarquia, cabendo-lhe ainda:

I – zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e legislação complementar;

II – viabilizar a implementação e a execução da Política Estadual de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor através, principalmente, da articulação da ação dos órgãos públicos estaduais e municipais que desempenham atividades relacionadas à proteção e defesa do consumidor;

III – proferir decisão definitiva em grau de recurso, na forma do Decreto Federal nº

2.181, de 20 de março de 1997, ou outro que venha substituí-lo;

IV – decidir, em grau recursal, sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativo;

V – estabelecer Câmaras Recursais formadas por 3 (três) servidores para assessorá-lo no julgamento dos recursos das decisões proferidas pela Gerência de Julgamento e Mediação;

VI – gerir o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998;

VII – exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, regulamentares e regimentais;

VIII – definir o programa de atividades do PROCON-PB;

IX – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os resultados do exercício findo;

X – delegar competências aos servidores para a prática de atos específicos, segundo as conveniências de gestão;

XI – zelar pela observação plena, por parte do PROCON-PB, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência da administração pública, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal;

XII – exercer outras atribuições inerentes à investidura no cargo, em especial dar fiel cumprimento às competências do PROCON-PB;

XIII - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDC o plano estratégico, bem como as propostas para o plano plurianual de investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e os resultados do exercício findo do PROCON-PB e Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC;

XIV – submeter ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDC a proposta de negociação com conjuntos de infratores que tenham sido penalizados por situações fáticas semelhantes;

XV – expedir instruções e providimentos para os servidores do PROCON-PB sobre o exercício das respectivas funções.

Seção VI

Dos Órgãos de Assessoramento Direto

Subseção I

Da Secretaria do Superintendente

Art. 16. À Secretaria do Superintendente compete:

I – realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse do Superintendente;

II – planejar, organizar e supervisionar a execução dos trabalhos a cargo do Gabinete do Superintendente;

III – propor as medidas necessárias no tocante a recursos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento do Gabinete do Superintendente;

IV – assessorar o Superintendente e representá-lo quando indicado, em assuntos de sua competência;

V – responsabilizar-se pelo recebimento, encaminhamento e arquivamento, quando devido, de toda a documentação encaminhada ao Superintendente;

VI – redigir, organizar, controlar e expedir os atos administrativos afetos ao Superintendente;

VII – colaborar na preparação do relatório geral do PROCON-PB;

VIII – fazer cumprir as ordens emanadas do Superintendente;

IX – coordenar o relacionamento da Autarquia com os órgãos de comunicação e cuidar da divulgação das atividades relativas ao PROCON-PB;

X – executar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 17. À Assessoria Jurídica compete coordenar as atividades de consultoria e assessoria jurídicas em questões de Direito e de Técnica Legislativa, no âmbito do PROCON-PB, não incluídas na competência de outros setores, cabendo-lhe:

I – prestar assistência ao Superintendente nas demandas a ele submetidas;

II – manter articulação permanente com a Procuradoria Geral do Estado – PGE;

III – praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Subseção III

Da Assessoria de Imprensa

Art. 18. Caberá à Assessoria de Imprensa realizar atividades de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam todas as etapas de uma cobertura jornalística integrada, tais como: produção, redação, reportagem e edição de conteúdos para mídias eletrônicas como rádio, TV, internet e imprensa escrita.

Seção VII

Da Gerência de Julgamento e Mediação

Art. 19. Compete à Gerência de Julgamento e Mediação:

I - processar e julgar, sob chancela da Assessoria Jurídica, em primeira instância administrativa, as questões litigiosas surgidas, em qualquer parte do território paraibano, entre consumidores e fornecedores de produtos ou serviços, ou decorrentes da atividade fiscalizatória do PROCON-PB;

II - intermediar composição amigável entre as partes, lavrando-se o termo de conciliação, bem como instruir o processo administrativo com a produção das provas requeridas pelas partes, elencadas no Capítulo VI do Título VIII do Livro I do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), ou outra lei que lhe sobrevenha, e com a realização das diligências requisitadas pelo Superintendente;

III - diligenciar, requisitar informações a entidades de direito público ou privado, decidir sobre produção de provas, e decidir em 1ª (primeira) instância administrativa sobre contencioso administrativo que envolva relações de consumo, nos termos desta Medida Provisória;

IV – assessorar a Gerência de Atendimento e Estágios para esclarecer dúvidas acerca

da legislação referente à relação de consumo, bem como aos atendimentos preliminares.

Art. 20 No exercício de seu mister, a Gerência de Julgamento e Mediação contará com o apoio dos Assessores Técnicos do PROCON-PB.

Seção VIII

Da Gerência de Atendimento e Estágios

Art. 21. Compete à Gerência de Atendimento e Estágios:

I – administrar e supervisionar as atividades pertinentes a atendimento ao consumidor na modalidade presencial, à distância ou prestado diretamente pelos núcleos, pontos ou unidades de atendimento do PROCON-PB;

II – estudar e propor programas, estratégias e ações de melhoria e evolução do atendimento e de sistemas de atendimento;

III – administrar e atualizar os serviços relacionados às informações e aos dados divulgados;

IV - executar programa especial de atendimento multidisciplinar, que contará com profissionais e estagiários de áreas a serem definidas pela Superintendência Executiva do PROCON-PB.

Seção IX

Da Gerência de Fiscalização

Art. 22. Compete à Gerência de Fiscalização:

I – planejar, programar, coordenar e executar as ações de fiscalização para verificação de rede de abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazo de validade e segurança de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, do patrimônio, da informação e do bem-estar do consumidor, bem como os riscos que apresentem;

II – lavrar peças fiscais, autos de infração, termos de constatação, termos de depósito, termos de apreensão e demais expedientes pertinentes, contra quaisquer pessoas física ou jurídica que infringam os dispositivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, atos da autoridade competente e legislação complementar que visem proteger as relações de consumo;

III – efetuar diligências e vistorias, na forma de constatação, visando subsidiar com informações os processos de denúncias ou reclamações de consumidores;

IV – propor e executar operações especiais de fiscalização, em conjunto com outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais;

V – receber e aferir a veracidade de reclamações e denúncias, e prestar informações em processos submetidos ao seu exame;

VI – exercer a fiscalização preventiva dos direitos do consumidor bem como da publicidade de produtos e serviços, com vistas à coibição da propaganda enganosa ou abusiva;

VII – auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços (art. 55, §1º, da Lei nº 8.078/90); e,

VIII – executar outras atividades correlatas.

Seção X

Gerência de Instrução Processual e Cartorial

Art. 23. À Gerência de Instrução Processual compete:

I – coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos típicos de serventia;

II – assistir à Gerência de Julgamento e Mediação e à Gerência de Fiscalização com vistas a instruir os processos administrativos, em especial promover ao registro das decisões singulares em livro próprio ou arquivando-as em pastas e/ou em meios eletrônicos;

III – organizar os atos relativos à distribuição dos processos aos julgadores singulares, entregando-os sob registro e mediante recibo;

IV – minutar os documentos que serão assinados pelo Superintendente Executivo, em matéria relacionada com o trâmite dos processos administrativos ou o próprio conteúdo desses processos;

V – dar conhecimento ao Superintendente dos processos com prazos legais vencidos, distribuídos aos julgadores singulares no âmbito da Gerência de Julgamento e Mediação e da Gerência de Fiscalização;

VI – controlar, através de formulários próprios ou por meio eletrônico, a tramitação dos processos no âmbito do PROCON-PB;

VII – prestar as informações que lhe forem solicitadas, pelos cidadãos interessados e pelos servidores do PROCON-PB, observadas as diretrizes da Superintendência;

VIII – dar conhecimento ao Superintendente da atualização dos processos distribuídos e dos julgados;

IX – zelar pela boa execução das normas do PROCON-PB, no que tange aos serviços de serventia;

X – anexar as decisões ao processo, devidamente assinadas pelas autoridades competentes, certificando tal ato;

XI – executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Superintendente, em especial as que se referirem a registro e ordenamento da tramitação burocrática dos feitos e demais expedientes, organização e manutenção do arquivo, e escrituração e controle dos assentamentos e dados relativos ao PROCON-PB;

XII – zelar pela perfeita publicação no Diário Oficial do Estado dos editais de intimação e demais atos oficiais, sujeitos a essa formalidade;

XIII – anexar ao processo certidão certificando o resultado e procedimento do julgamento;

XIV – outras determinações provenientes do Superintendente.

Seção VII

Da Gerência Administrativa

Art. 24. À Gerência de Orçamento, Planejamento, Contabilidade e Finanças, órgão de gerência instrumental, compete:

I – gerenciar e integrar as atividades relacionadas com o planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional no âmbito do PROCON-PB, orientar o desdobramento de diretrizes e controlar o alcance das metas e resultados estratégicos;

II – desenvolver e difundir metodologias de gestão de programas, projetos e atividades no PROCON-PB, prestando orientação e apoio técnico para sua efetiva aplicação;

III – coordenar e avaliar a gestão de programas e projetos de natureza estratégica do PROCON-PB;

- IV – apoiar as áreas técnicas na elaboração de seus planos e na definição dos respectivos indicadores institucionais;
- V – coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão, para fins de avaliação institucional e de resultados;
- VI - realizar, executar e controlar a gestão patrimonial, da gestão de documentos, dos serviços gerais, das licitações e dos contratos administrativos.

Subseção I

Da Subgerência de Planejamento e Orçamento

Art. 25. Compete à Subgerência de Planejamento e Orçamento:

- I – gerenciar as atividades relacionadas com orçamento, programação e execução financeira, contabilidade, normas e recomendações dos órgãos centrais envolvidos com a administração dos sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais e de documentação e arquivos;
- II – orientar, analisar e coordenar a elaboração do orçamento do PROCON-PB;
- III – controlar, por meio de relatórios, o andamento físico-financeiro da execução orçamentária;
- IV - processar as fases da despesa pública mediante o regular empenho no sistema informatizado, verificar a efetiva prestação do serviço ou entrega do objeto contratual mediante liquidação pelo órgão competente, e o processamento do pagamento mediante a emissão de ordem autorizativa do ordenador da despesa do PROCON-PB;
- V – monitorar a execução orçamentária, relativa à capacitação de cada exercício e produzir relatório físico-financeiro detalhado, onde constem os investimentos realizados, estatísticas e resultados alcançados;
- VI – elaborar proposta orçamentária que contemple a execução dos planos anuais de capacitação para o exercício seguinte;
- VII – coordenar a análise e controle da legalidade do procedimento de constituição dos créditos;
- VIII – coordenar e executar a tramitação de processos administrativos referentes a créditos, de qualquer natureza, de titularidade do PROCON-PB, para fins de apuração de liquidez e certeza, inscrição em dívida ativa e cobrança amigável e/ou judicial;
- IX – outras determinações provenientes do Superintendente.

Subseção II

Da Subgerência do Sistema de Informações da Defesa do Consumidor - SINDEC, Convênios e Projetos de Educação para o Consumo

Art. 26. Compete à Subgerência do SINDEC, Convênios e Projetos de Educação para o Consumo:

- I – elaborar o levantamento de necessidades, a programação, a execução, o acompanhamento e avaliação da programação de eventos de capacitação e projetos de educação para o consumo;
- II – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de convênios, licitações e contratos voltados para projetos de educação para o consumo;
- III - gerir o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Seção Paraíba, a fim de que este possa ser acessado por todas as unidades do PROCON-PB, e outros órgãos de proteção e defesa do consumidor devidamente credenciados;
- IV – promover a capacitação dos usuários que farão uso do sistema informatizado;
- V – elaborar relatórios gerenciais e de controle de atendimentos, visando definir as estratégias de ação do PROCON-PB;
- VI – inserir, excluir, desativar ou modificar nível de acesso de usuários no sistema informatizado;
- VII – orientar o setor competente a configurar o sistema adequadamente na rede interna do PROCON-PB;
- VIII – elaborar projetos básicos e instruir processos para a contratação de instrutores, instituições ou empresas fornecedoras de serviços para os eventos de capacitação constantes do plano anual de capacitação, acompanhando a tramitação junto às áreas competentes do PROCON-PB, incluindo a expedição da nota de empenho e o crédito em favor do fornecedor do serviço;
- IX – propor e desenvolver projetos de campanhas educacionais voltadas para a defesa e proteção dos direitos do consumidor, especialmente desenvolvidas para a população em geral.

Subseção III

Da Subgerência de Tecnologia da Informação

Art. 27. Compete à Subgerência de Tecnologia da Informação:

- I – planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à identificação e tratamento das necessidades informacionais e tecnológicas do PROCON-PB;
- II – assessorar nas atividades relacionadas ao planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional e ao gerenciamento de projetos na área de competência do PROCON-PB;
- III – coordenar o processo de levantamento, consolidação e análise dos indicadores de gestão relativos à área de competência do PROCON-PB, para fins de avaliação institucional e de resultados;
- IV – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de licitações e contratos da administração relacionados a sistemas e serviços de tecnologia;
- V – disponibilizar meios para fornecer informações aos usuários de maneira adequada, tempestiva, classificada e segura, garantindo sua usabilidade e integridade;
- VI – coordenar e supervisionar os trabalhos de desenvolvimento de soluções informatizadas que atendam às necessidades institucionais;
- VII – prover e gerir a infraestrutura necessária para garantir a qualidade dos serviços de tecnologia da informação do PROCON-PB;
- VIII – estabelecer políticas, processos, normas e padrões para o ambiente informatizado do PROCON-PB e gerir o portfólio de projetos e demandas de tecnologia da informação;
- IX – interagir com as áreas usuárias e analisar as necessidades de serviços de Tecnologia da Informação;
- X – assessorar as áreas usuárias na priorização de atendimento às necessidades por serviços de Tecnologia da Informação;
- XI – interagir com as demais áreas para a elaboração de propostas de solução às necessidades;

- XII – propor projetos para o atendimento das necessidades e demandar projetos aos prestadores de serviços de Tecnologia da Informação externos ao PROCON-PB;
- XIII – definir, promover e divulgar a política de segurança da informação do PROCON-PB em conformidade com os padrões e as normas técnicas nacionais;
- XIV – gerenciar a implantação e a aplicação das normas de segurança da informação;
- XV – promover a elaboração de plano de continuidade de negócios em Tecnologia da Informação;
- XVI – promover a conformidade dos produtos e serviços de informática com as normas e procedimentos de segurança em vigor;
- XVII – coordenar as atividades de controle de acesso aos sistemas e recursos de tecnologia da informação do PROCON-PB; e,
- XVIII – promover a elaboração de programa de conscientização de usuários quanto à segurança da informação e gerenciar sua implementação.

Subseção IV

Da Subgerência de Recursos Humanos e Patrimonial

Art. 28. À Subgerência de Administração, Recursos Humanos e Patrimonial compete:

- I – planejar e gerenciar os processos de gestão de pessoas, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações da Superintendência Executiva, incluindo recrutamento e seleção, planejamento e movimentação de pessoas, desenvolvimento de competências, avaliação de desempenho, reconhecimento e valorização dos servidores, gestão da remuneração e benefícios, relações de trabalho, saúde e qualidade laboral, em especial, as ações destinadas à promoção dos valores institucionais imprescindíveis ao enriquecimento da cultura organizacional;
- II – estabelecer diretrizes ao planejamento, avaliação e desenvolvimento organizacional e ao gerenciamento de projetos estratégicos no âmbito do PROCON-PB;
- III – elaborar o levantamento de necessidades, a programação, a execução, o acompanhamento e avaliação da programação de capacitação e desenvolvimento de pessoas;
- IV – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de licitações e contratos da administração patrimonial, gestão documental, infraestrutura, obras e serviços de engenharia;
- V – definir as metodologias, estratégias, técnicas e instrumentos que garantam a aquisição dos níveis de competência desejáveis para os colaboradores do PROCON-PB;
- VI – identificar e planejar os eventos de capacitação necessários, as ênfases de conteúdo programático, o público a quem se destina, estabelecer prioridades de atendimento e cronograma de execução dos cursos e eventos de capacitação;
- VII – elaborar os planos anuais de capacitação para servidores do PROCON-PB;
- VIII – elaborar, propor e acompanhar a execução de programas especiais de formação de instrutores, de especialização, mestrado, doutorado e residência para os servidores do PROCON-PB;
- IX – realizar estudos e propor a aquisição de soluções em ensino-aprendizagem ou a contratação de empresas ou consultores especializados que assegurem a otimização da aprendizagem;
- X – pesquisar e propor a assinatura de acordos e convênios de cooperação técnica entre o PROCON-PB e universidades, escolas, centros de pesquisa e formação e outras instituições de ensino, nacionais e internacionais;
- XI – orientar as atividades relacionadas à utilização dos sistemas de administração de recursos humanos, bem como integrar as informações existentes nos diversos cadastros de servidores para o fornecimento de dados gerenciais;
- XII – administrar e supervisionar os processos de planejamento e movimentação de pessoas, gestão da remuneração e benefícios, e saúde e qualidade laboral;
- XIII – gerenciar e executar as atividades relacionadas à posse, exercício e vacância de cargos efetivos e em comissão, de servidores ativos, requisitados e cedidos;
- XIV – supervisionar e orientar as atividades relativas às qualidades de vida e do ambiente de trabalho, à saúde ocupacional, ao atendimento psicossocial e ao fortalecimento da integração entre os servidores, bem como supervisionar e executar a contratação de estagiários;
- XV – proceder aos registros nos assentamentos individuais dos seus servidores; e,
- XVI – gerenciar e executar as atividades referentes à elaboração da folha de pagamento, à concessão de vantagens, indenizações, gratificações e adicionais de servidores em exercício.

CAPÍTULO IV

DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 29. Caberá à Superintendência a implantação de Núcleos Regionais de Defesa do Consumidor, com competência para o recebimento, registro, processamento e julgamento das reclamações formuladas por consumidores, entidades ou órgãos, no âmbito de sua área de atuação, contra os fornecedores de bens e serviços.

§ 1º Os Núcleos Regionais poderão ser instalados mediante convênios com os Municípios.

§ 2º Os Núcleos Regionais têm a atribuição de efetuar a fiscalização de infratores da legislação de defesa dos direitos dos consumidores, no âmbito de sua área de atuação.

§ 3º Quando se tratar de defesa de interesse e direitos dos consumidores e das vítimas, que for exercido coletivamente, nos termos do art. 81, do Código de Defesa do Consumidor, o Coordenador do Núcleo Regional deverá receber a reclamação e remetê-la ao Superintendente do PROCON-PB.

§ 4º Pontos de atendimentos vinculados aos Núcleos Regionais poderão ser instalados mediante convênios com Municípios ou outros órgãos e entidades da Administração Pública.

TÍTULO II

DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 30. O Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC - é órgão de caráter consultivo e deliberativo, ao qual compete:

- I – viabilizar ações em defesa dos consumidores, especialmente para dar cumprimento à Lei de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e à Lei de n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica;
- II – formular, coordenar, executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor e, de forma prioritária de apoio aos consumidores de baixa renda;

III – exercer poder normativo do próprio Conselho e da Superintendência do PROCON-PB orientando e supervisionando seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

IV – patrocinar juntamente com o Poder Executivo Estadual, o planejamento da política econômica de consumo estadual, priorizando a integração com programas estaduais e federais de defesa do consumidor;

V – zelar pela qualidade, quantidade, preços, apresentação dos produtos e serviços, bem como informar sobre aqueles que não agridem a natureza com suas composições;

VI – constituir sessões especiais, de caráter temporário, compostas por seus membros, ou por pessoas por estes indicadas, para realização de tarefas, estudos, pesquisas ou pareceres específicos sobre preços, produtos e serviços consumidos no Estado;

VII – propor a celebração de convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;

VIII – requerer colaboração e recomendar a qualquer órgão público, objetivando a defesa do consumidor;

IX – propor prevenções e soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;

X – orientar e encaminhar os consumidores, através de cartilhas, manuais e folhetos ilustrativos, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;

XI – incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes para atuarem na defesa dos interesses de seus associados e consumidores em geral;

XII – estimular e auxiliar na criação de projeto de educação para consumo, a ser implementado na rede de ensino público, visando atingir as crianças e os adolescentes;

XIII – propor convenção coletiva de consumo, envolvendo condições relativas a preços, qualidade, quantidade, garantia e características de produtos e serviços, bem como à reclamação e composição do conflito de consumo;

XIV – organizar cadastro de todas as entidades, instituições públicas ou civis que atuem na defesa do consumidor, com o objetivo de centralizar o atendimento e facilitar o acesso de informações aos consumidores em geral;

XV – atuar no combate ao abuso do poder econômico e na supressão dos crimes contra a economia popular;

XVI – indicar peritos, sempre que necessário parecer técnico especializado a respeito de algum tipo de relação de consumo;

XVII – gerir o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor e para qualificação e recreação dos funcionários do PROCON-PB;

XVIII – aprovar o plano estratégico, bem como as propostas para o plano plurianual de investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual concernentes ao PROCON-PB;

XIX – deliberar sobre contas do PROCON-PB;

XX – aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;

XXI – indicar, quando for o caso, auditoria para o exame das contas do PROCON-PB;

XXII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XXIII – resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas pelo regimento interno;

XXIV – autorizar a alienação de bens, para fins de desencadear o procedimento definido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XXV – manifestar-se sobre os relatórios da administração e das demonstrações financeiras;

XXVI – aprovar acordos para pôr fim a processos administrativos com assuntos da mesma natureza e situações fáticas semelhantes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 31. A composição do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CEDC contemplará membros da Administração Pública estadual e de instituições convidadas:

§1º Como órgãos da Administração Pública:

I – Superintendente do PROCON-PB, membro nato e presidente do CEDC;

II – Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA;

III – Secretaria de Estado da Educação;

IV – Secretaria Executiva do Orçamento Democrático;

V – Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA;

VI – Controladoria Geral do Estado – CGE;

VII – Procuradoria Geral do Estado – PGE;

VIII – Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB

§ 2º Como instituições convidadas:

I – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraíba;

II – Ministério Público Estadual;

III – Representante da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Assembleia Legislativa;

IV – Entidade da Sociedade Civil que tenha a defesa do consumidor entre suas finalidades;

V – Defensoria Pública do Estado;

VI – Representante do Sindicato dos Comerciantes.

§ 3º Todos os membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiros, através de nomeação por ato do chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez.

§ 4º As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 5º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento de seu titular.

§ 6º Na hipótese de vacância de conselheiro, far-se-á nova designação pelo período restante.

§ 7º Perderá a condição de membro do CEDC o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de doze meses, sem motivo justificado ou licença concedida pelo CEDC.

§ 8º Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo, poderão a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto nos §§ 1º e 4º.

§ 9º As funções dos membros do CEDC não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção de ordem econômica local.

§ 10. Para que entidade da sociedade civil possa indicar o membro para o CEDC,

deverá estar constituída há mais de 05 (cinco) anos e ter entre suas finalidades a defesa do direito dos consumidores, bem como ter sede no Estado e ser reconhecida como de utilidade pública pelo Estado.

Art. 32. O CEDC reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por dois terços dos seus membros, sendo ambas convocadas com pauta predefinida e com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 1º O Conselho deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, e, excepcionalmente, por maioria qualificada, conforme dispuser o seu regimento.

§ 2º O presidente, nas reuniões, terá direito a voz e voto.

Art. 33. O Governador do Estado poderá submeter matérias à apreciação do CEDC, podendo o Conselho, para todos os casos em que for deliberar, solicitar parecer jurídico, quando necessário ao exame da matéria.

Art. 34. As deliberações serão lavradas em atas que serão redigidas com clareza, e registradas todas as decisões tomadas, tornando-se objeto de aprovação formal.

§ 1º A motivação, verbal ou escrita, das decisões do Conselho e das suas comissões constarão da respectiva ata ou de termo escrito;

§ 2º Todas as decisões e resoluções do Conselho devem ser publicadas no órgão oficial de imprensa do Estado da Paraíba.

TÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 35. O processo administrativo no âmbito do PROCON-PB será regido por esta Medida Provisória e por regulamento próprio, que tem por objetivo disciplinar os procedimentos a serem adotados, no caso de infrações à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e legislações de proteção e defesa do consumidor, bem como aquelas expedidas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor que possuam jurisdição no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Além das normas desta Medida Provisória, caso necessário, o Poder Executivo poderá expedir decretos para reger o procedimento relativo ao processo administrativo do PROCON-PB, abordando competência, jurisdição, práticas infrativas, penalidades administrativas, instrumentos preliminares, autuações, prova e prazos, nulidades, recursos e inscrição na dívida ativa.

Art. 36. O disposto nesta Medida Provisória será aplicável, no que couber, quanto à requisição de informações sobre produção, industrialização, distribuição e comercialização de bens e serviços, e fornecimento de quaisquer dados, periódicos ou especiais, a cargo de pessoas jurídicas de direito público e privado ou pessoas físicas, que se dediquem a atividades na âmbito da legislação mencionada pelo art. 29, desta Medida Provisória.

Art. 37. As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

I – ato, por escrito, da autoridade competente;

II – lavratura de auto de infração;

III – reclamação.

§ 1º Antecedendo à instauração do processo administrativo, o Superintendente do PROCON-PB poderá abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 1990.

§ 2º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON-PB caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.

Art. 38. Terá prioridade na tramitação, o procedimento administrativo em que figure como parte ou interessada:

I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III – pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa, para obtenção do benefício, fará juntada da prova de sua condição.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Seção II Da Reclamação

Art. 39. O consumidor capaz poderá apresentar sua reclamação pessoalmente ou por qualquer outro meio permitido pelo PROCON-PB.

§ 1º São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

§ 2º A reclamação poderá ser formulada por procurador com habilitação específica ou pelo consumidor usuário cessionário de direito de pessoa física ou jurídica.

§ 3º O consumidor cessionário de direito de pessoa jurídica não poderá formular reclamação em favor da pessoa jurídica cedente.

Art. 40. O consumidor deverá apresentar os documentos indispensáveis para propo-situra da reclamação, entre eles as cópias dos seguintes documentos:

I – comprovante de domicílio, do documento oficial que permita identificar o nome, o número do registro civil e o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas;

II – documento que comprove a relação de consumo e, quando necessário, do termo de garantia;

III – documento que comprove a relação comercial entre o consumidor adquirente e o usuário do bem ou serviço objeto da reclamação.

Parágrafo único. O consumidor também deverá fazer a narrativa dos fatos e fundamentos, de forma sucinta, para ser reduzido a escrito pelo atendimento do PROCON-PB, podendo ser utilizados modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

**Seção III
Da Instauração do Processo Administrativo**

Art. 41. O processo administrativo poderá ser instaurado mediante reclamação do interessado ou por iniciativa da própria da autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese de a investigação preliminar não resultar em processo administrativo com base em reclamação apresentada por consumidor, deverá este ser informado sobre as razões do arquivamento pela autoridade competente.

Art. 42. São legitimados como interessados no processo administrativo:

- I – aqueles que, sem terem iniciado o processo, tiverem direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- II – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- III – as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 43. O processo administrativo deverá, obrigatoriamente, conter:

- I – a identificação do infrator;
- II – a descrição do fato ou ato constitutivo da infração;
- III – os dispositivos legais infringidos; e,
- IV – o pedido.

Art. 44. A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida.

Art. 45. Registrada a reclamação, será designada a sessão de conciliatória.

**Seção IV
Da Notificação**

Art. 46. A notificação, acompanhada de cópia da inicial do processo administrativo, far-se-á, alternativamente:

- I – por carta registrada ao infrator, seu mandatário ou preposto, com Aviso de Recebimento (AR);
- II – pessoalmente ao infrator, seu mandatário ou preposto;
- III – por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Parágrafo único. Quando o infrator, seu mandatário ou preposto não puder ser notificado nas formas dos incisos do *caput* deste artigo, ou no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, será feita a notificação por edital, a ser afixado nas dependências do PROCON-PB, em lugar público, pelo prazo de 10 (dez) dias, ou divulgado, pelo menos uma vez, por meio de publicação oficial, ou em jornal de circulação local.

**Seção V
Da Impugnação e do Julgamento do Processo Administrativo**

Art. 47. O Reclamado será notificado para, até a data da audiência conciliatória, apresentar defesa.

§ 1º A notificação observará a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 2º Fica assegurado, apenas para apresentação da defesa, um período mínimo de 10 (dez) dias entre a data do recebimento da notificação e a entrega da defesa.

§ 3º Inicia-se o prazo de defesa no dia da notificação do reclamado.

Art. 48. Na hipótese de vários interessados, os prazos processuais e eventuais prorrogações serão contados individualmente.

§ 1º A prorrogação só poderá ocorrer, excepcionalmente, a juízo do Superintendente do PROCON-PB, uma única vez e, no máximo, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa do interessado.

§ 2º Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento.

§ 3º Admitir-se-á apenas um pedido de prorrogação por interessado.

§ 4º O Superintendente do PROCON-PB decidirá sobre o pedido de prorrogação em até (03) três dias úteis do seu recebimento no Gabinete.

§ 5º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem manifestação do Superintendente, considera-se deferida a prorrogação de prazo.

§ 6º A prorrogação terá início:

- I – no primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência;
- II – a partir da data do deferimento tácito da prorrogação.

Art. 49. O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, de ato de ofício do Superintendente, ou de reclamação será instruído e julgado pelo PROCON-PB.

Art. 50. O infrator poderá impugnar o processo administrativo, indicando em sua defesa:

- I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II – a qualificação completa do impugnante, acompanhada de documentação que comprove a capacidade de representação do representante legal do infrator;
- III – as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
- IV – as provas que lhe dão suporte.

Art. 51. Aberta a sessão conciliatória, as partes serão esclarecidas sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as conseqüências do litígio.

Parágrafo único. Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e assinada pelas partes.

Art. 52. Realizada ou não a audiência conciliatória e transcorrido o prazo da impugnação, o Processo Administrativo estará pronto para julgamento.

Parágrafo único. Fica facultado ao PROCON-PB requisitar do infrator, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas as necessárias informações, esclarecimentos ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.

Art. 53. A decisão administrativa será formulada pela Gerência de Julgamento e Mediação e homologada pela Assessoria Jurídica, devendo conter relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.

§ 1º É pressuposto da decisão a análise da defesa e as provas produzidas pelas partes.

§ 2º Depois que o processo administrativo for encaminhado para emissão de parecer não mais poderão ser juntados documentos, salvo autorização expressa, nos próprios autos, do chefe da Assessoria Jurídica ou do Superintendente do PROCON-PB.

§ 3º Por ocasião da homologação prevista no caput deste artigo, a Assessoria Jurídica poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

Art. 54 A decisão poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o declarar extinto, sem análise do mérito, julgando insubsistente a reclamação, quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil, prejudicado por fato superveniente ou por não ter sido possível realizar a prova pericial necessária.

Art. 55 Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar recurso.

Art. 56. O Superintendente do PROCON-PB poderá propor ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CEDC a solução de vários processos que tenham assuntos da mesma natureza e origens fáticas semelhantes.

Parágrafo único. Antes de apresentar a proposta ao CEDC, o Superintendente estabelecerá procedimento administrativo para registrar as negociações com os fornecedores ou representantes da categoria afetada.

Art. 57. Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 58. É vedado ao Superintendente do PROCON-PB reformar ou reconsiderar decisões em processos que já estejam tramitando na esfera judicial.

Parágrafo único. Eventual reforma ou reconsideração terá sua eficácia condicionada à homologação judicial.

**Seção VI
Do Pagamento da Multa com Desconto**

Art. 59. No caso de pagamento à vista, as multas aplicadas pelo PROCON-PB terão o seguinte abatimento:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor incidente sobre a multa aplicada individualmente na primeira instância, desde que o pagamento seja efetuado dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da dessa decisão de primeira instância;

II – 40% (quarenta por cento) do valor, devidamente atualizado, para pagamento entre o 11º (décimo primeiro) e o 30º (trigésimo) dia a contar do recebimento da notificação da decisão de primeira instância;

III – 20% (vinte por cento) do valor, devidamente atualizado, para pagamento que não se enquadre nos prazos dos incisos anteriores e que seja feito antes da inscrição na dívida ativa.

§ 1º O pagamento deverá ser efetuado na conta corrente do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998, cabendo à parte protocolizar petição no PROCON-PB informando o referido pagamento, com a respectiva comprovação do depósito, e declarando que renuncia a eventual recurso.

§ 2º O pagamento da multa implica no arquivamento do processo.

§ 3º Para efeito de atualização do valor original da multa, de que trata o inciso III deste artigo, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, como indexador da atualização monetária, ou outro que venha a substituí-lo, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data de sua constituição definitiva.

§ 4º O protocolo do pedido, desacompanhado do comprovante do recolhimento da multa, já deduzida do percentual de desconto cabível, resultará no indeferimento do benefício de redução.

§ 5º Caso os pagamentos ocorram através de cheques, estes devem ser nominados ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, vinculado ao PROCON-PB, condicionada a quitação à sua regular compensação, sob pena de indeferimento do benefício.

Art. 60. As multas aplicadas pelo PROCON-PB, que estejam definitivamente constituídas, poderão ser parceladas da seguinte forma:

I – em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizado, sendo aplicada taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da segunda parcela;

II – em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, com valor de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devidamente atualizado, sendo aplicada taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da segunda parcela;

III – em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com valor acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo), devidamente atualizado, sendo aplicada taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da segunda parcela;

§ 1º No caso de opção pelo parcelamento em até 10 (dez) prestações mensais, para qualquer valor de multa, definitivamente constituída ou não, o devedor poderá, no ato do pedido de parcelamento, solicitar a concessão de redução do valor da multa, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) do valor para pagamento, se requerido o benefício em até 30 (trinta) dias após a notificação da decisão de primeira instância ou do auto de infração, desde que, neste último caso, esteja expressamente indicado o valor arbitrado pela autoridade competente;

II – 10% (dez por cento) do valor para pagamento, devidamente atualizado, se requerido o benefício antes da inscrição na dívida ativa;

§ 2º O solicitante do parcelamento da multa deverá renunciar expressamente a toda e qualquer defesa administrativa, recurso ou outras formas de discussão de mérito, e seus respectivos prazos, bem como quanto a ações judiciais, devendo, neste último caso, comprovar a inexistência de demanda no âmbito do Poder Judiciário, ou, se houver, o pedido de desistência devidamente protocolizado, de forma irrevogável e irretratável, por procurador devidamente habilitado e com plenos poderes para requerer a desistência.

§ 3º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 4º O parcelamento será:

I – consolidado na data do pedido;

II – considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que o PROCON-PB tenha se pronunciado, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Medida Provisória

§ 5º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 6º O termo de compromisso de parcelamento será firmado mediante comprovação do pagamento da primeira parcela.

§ 7º O valor de cada parcela será expresso em reais, sendo o valor da primeira parcela ajustado de forma que a soma das parcelas coincida com o total do crédito.

§ 8º O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o cancelamento automático do parcelamento e imediata execução do saldo inadimplido, devidamente atualizado.

Art. 61. Sobre um mesmo débito, em havendo parcelamento anterior cancelado, o PROCON-PB poderá, a critério exclusivo do Superintendente, conceder novo parcelamento, desde que o devedor comprove ter recolhido no mínimo 30% (trinta por cento) do saldo devedor existente, como condição para seu deferimento, hipótese em que não se aplicará qualquer desconto sobre o valor devido corrigido.

Art. 62. Excepcionalmente, para débitos decorrentes da aplicação de multas pelo PROCON-PB, definitivamente constituídos ou não, que tenham sido fixados até a data da edição desta Medida Provisória, será concedida uma redução de 50% (cinquenta por cento), para pagamento à vista, ou de 30% (trinta por cento) para parcelamento em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, sobre o montante histórico da multa, para os devedores que apresentarem requerimento escrito de adesão em até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Medida Provisória, sendo, nesta modalidade de parcelamento especial, dispensada a aplicação de juros de mora.

§ 1º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o cancelamento automático do parcelamento, a perda do benefício de redução concedido, inclusive com o reestabelecimento do cálculo dos juros de mora dispensados, com a imediata execução do saldo inadimplido.

§ 2º A redução prevista neste artigo se aplicará a débitos inscritos ou não em dívida ativa, independentemente de qualquer fase em que se encontrem os processos administrativos e judiciais a que estiverem vinculados.

§ 3º O benefício de que trata este artigo somente será concedido, com as reduções previstas, caso o devedor comprove o efetivo recolhimento do valor devido, se em parcela única, ou da primeira parcela, já deduzido do desconto cabível, até a data final para a adesão, observando-se que se o pagamento for com cheques, deverá ser nominal ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998, condicionada a quitação à sua regular compensação, sob pena de indeferimento do benefício.

§ 4º A critério do Superintendente do PROCON-PB, poderá o prazo previsto no caput deste artigo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o ato da prorrogação seja publicado antes de esgotado o prazo inicial.

Seção VII

Do Recurso Administrativo e da Revisão

Art. 63. Da decisão de primeira instância, caberá recurso em face de razões de legalidade e de mérito para uma das Câmaras Recursais, que deverá preparar parecer a ser submetido à homologação pelo Superintendente do PROCON-PB.

§ 1º O prazo para interposição do recurso é de 10 (dez) dias, a contar do dia útil seguinte à ciência da decisão.

§ 2º A interposição de recurso administrativo independe de caução.

Art. 64. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- I – os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;
- II – aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;
- III – as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
- IV – os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 65. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – fora do prazo;
- II – perante órgão incompetente;
- III – por quem não seja legitimado;
- IV – após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de revê de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 66. A Câmara Recursal opinará pela confirmação, modificação, anulação ou revogação, total ou parcial, da decisão recorrida.

§ 1º Nas hipóteses em que a decisão de 1ª instância tiver sido proferida sem a participação do recorrido, se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação dele, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

§ 2º O Superintendente poderá homologar o parecer da Câmara Recursal, proferir outra decisão em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

Art. 67. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção, salvo se a decisão de primeira instância tiver sido aplicada sem análise do mérito.

Art. 68. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, com motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 69. Quando a cominação prevista for a contrapropaganda, o processo poderá ser instruído com indicações técnico-publicitárias, das quais se intimará o autuado, obedecidas, na execução da respectiva decisão, as condições constantes do § 1º do art. 60 da Lei nº 8.078, de 1990.

Seção VIII Das Nulidades

Art. 70. A não observância de forma não acarretará a nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. A nulidade prejudica somente os atos posteriores ao ato declarado nulo e dele diretamente dependentes ou de que sejam consequência, cabendo ao Superintendente do PROCON-PB indicar tais atos e determinar o adequado procedimento saneador, se for o caso.

Seção IX Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 71. Não sendo recolhido o valor da multa em 30 (trinta) dias a contar do dia útil

seguinte ao do término para eventual recurso, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.

§ 1º O PROCON-PB poderá executar as multas diretamente ou firmar convênio com a Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º Os créditos oriundos das ações executivas, descontados os honorários advocatícios, serão depositados na conta do FEDDC.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 72. A fiscalização das relações de consumo de que tratam esta Medida Provisória, o Código de Defesa do Consumidor e a legislação correlata será exercida em todo o território estadual pelo PROCON-PB.

Art. 73. A fiscalização de que trata esta Medida Provisória será efetuada por servidores públicos qualificados, oficialmente designados pelo Superintendente do PROCON-PB, devidamente credenciados mediante Cédula de Identificação Fiscal, admitida a delegação mediante convênio.

Parágrafo único. Os agentes de que trata o artigo anterior responderão pelos atos que praticarem quando investidos da ação fiscalizadora.

Art. 74. Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito deverão ser impressos, numerados em série e preenchidos de forma clara e precisa, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, mencionando:

I – o Auto de Infração:

- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- d) o dispositivo legal infringido;
- e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de dez dias;

f) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

g) a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;

h) a assinatura do autuado ou a certificação de que o autuado se recusou a receber;

II – o Auto de Apreensão e o Termo de Depósito:

- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) o nome, o endereço e a qualificação do depositário;
- c) a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- d) as razões e os fundamentos da apreensão;
- e) o local onde o produto ficará armazenado;
- f) a quantidade de amostra colhida para análise;
- g) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

h) a assinatura do depositário;

Parágrafo único. Os bens apreendidos, a critério da Autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens.

Art. 75. Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados pelo agente autuante que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade.

Art. 76. Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados em impresso próprio, composto de três vias, numeradas tipograficamente.

§ 1º Quando necessário, para comprovação de infração, os Autos serão acompanhados de laudo pericial.

§ 2º Quando a verificação do defeito ou vício relativo à qualidade, oferta e apresentação de produtos não depender de perícia, o Agente competente consignará o fato no respectivo Auto.

Art. 77. A assinatura nos Autos de Infração, de Apreensão e no Termo de Depósito, por parte do autuado, ao receber cópias dos mesmos, constitui notificação, sem implicar confissão.

§ 1º O infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados processualmente de sua notificação.

§ 2º Em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, o Agente competente consignará o fato nos Autos e no Termo, remetendo-os ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo os mesmos efeitos do caput deste artigo.

Art. 78. Aplicam-se a este capítulo as disposições do capítulo anterior.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 79. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 80. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

TÍTULO COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. As normas expressas nesta Medida Provisória se aplicam a todos os processos originários de Autos de Infrações não transitados em julgado na instância administrativa, até a data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 82. Todos os atos praticados sob a vigência do Decreto Estadual nº 12.690, de 04

de outubro de 1988, ficam convalidados por esta Medida Provisória.

Art. 83. Com base na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e legislação complementar, o PROCON-PB poderá expedir atos administrativos, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 84. A carga horária dos servidores do PROCON-PB respeitará o que dispõe o Estatuto do Servidor do Estado da Paraíba.

Art. 85. O Superintendente do PROCON-PB, em decisão motivada, poderá suspender os prazos e as audiências no período de recesso do Poder Judiciário.

Art. 86. O art. 2º da Lei estadual nº 6.649, de 8 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido do inciso VI e do parágrafo único:

“VI – o custeio de remuneração dos servidores em exercício no PROCON-PB.

Parágrafo único. Ficará limitado a 50% (cinquenta por cento) do total arrecado pelo FEDDC o repasse para fins do disposto no inciso VI do *caput* deste artigo, ficando sob responsabilidade do erário estadual a complementação do valor, caso o repassado pelo FEDDC não seja suficiente para pagar os vencimentos e gratificações dos servidores em exercício no PROCON-PB.”

Art. 87. Ficam convalidados os atos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 227, de 20 de junho de 2014, republicada no Diário Oficial do Estado de 05 de julho de 2014.

Art. 88. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 89. Ficam revogados os seguintes decretos:

- I – Decreto nº 12.690, de 4 de outubro de 1988;
- II – Decreto nº 19.134, de 16 de setembro de 1997;
- III – Decreto nº 21.733, de 23 de fevereiro de 2001;
- IV – Decreto nº 22.013, de 11 de julho de 2001; e,
- V – Decreto nº 22.243, de 20 de setembro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO DA MP 233/2015
Estrutura Organizacional do PROCON-PB

Cargo	Simbologia	Quantidade
Superintendente do Procon-PB	SUP	1
Chefe de Gabinete do Procon	CAD-3	1
Secretário do Superintendente do Procon	CAD-6	1
Chefe da Procuradoria Jurídica do Procon	CAD-4	1
Contador do Procon	CAD-6	1
Assessor Técnico do Procon	CAD-6	15
Assessor de Imprensa do Procon	CAD-7	1
Secretário do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor	CAD-7	1
Gerente de Instrução Processual e Cartorial do Procon	CGI-1	1
Gerente Administrativo do Procon	CGI-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento do Procon	CGI-2	1
Subgerente do Sistema de Informações da Defesa do Consumidor - SINDEC, Convênios e Projetos de Educação para o Consumo	CGI-2	1
Subgerente de Tecnologia da Informação	CGI-2	1
Subgerente de Recursos Humanos e Patrimonial	CGI-2	1
Gerência de Julgamento e Mediação do Procon	CGF-1	1
Gerente de Fiscalização do Procon	CGF-1	1
Gerente de Atendimento e Estágios do Procon	CGF-1	1
Subgerente Regional de Atendimento do Procon	CGF-2	5
Assessor Técnico de Subgerência Regional de Atendimento do Procon	CAT-2	20
Agente Condutor de Veículos do Procon	CSE-1	4

DECRETO Nº 35.719 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Altera o art. 2º do Decreto 35.643, de 05 de dezembro de 2014, que instituiu Grupo de Trabalho (GT) para elaborar projeto de implantação do Parque Estadual Arqueológico Itacoatiaras do Ingá, localizado na zona rural do município de Ingá-PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e VI do art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do art. 2º do Decreto nº 35.643, de 05 de dezembro de 2014, enumerados abaixo passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

§ 1º.....

X – Secretaria Executiva do Empreendedorismo (Empreender Paraíba);

XI -

XII – Secretaria Executiva do Turismo, com a incumbência de presidir os trabalhos do GT.

.....

§ 5º A Secretaria Executiva do Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao exercício das atribuições do GT.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.720 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Institui o Grupo de Trabalho para viabilidade e apoio ao 10º Fórum de Governança da Internet – IGF, a ser realizado no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

Considerando a importância do *Internet Governance Forum* – IGF (Fórum de Governança da Internet) perante a comunidade internacional;

Considerando a necessidade de discutir questões de políticas públicas relacionadas a elementos-chave da governança da Internet, a fim de promover a sustentabilidade, solidez, segurança, estabilidade e desenvolvimento da Internet;

Considerando os benefícios do intercâmbio de informações, de melhores práticas e do uso pleno dos conhecimentos especializados das comunidades acadêmicas, científicas e técnicas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para o 10º Fórum de Governança da Internet - IGF (*Internet Governance Forum – IGF*), a ser realizado no Centro de Convenções de João Pessoa, no mês de novembro de 2015.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho do IGF:

I – acompanhar e promover contato formal com autoridades públicas e privadas que possam contribuir para o êxito do evento;

II – concentrar a atuação do Governo do Estado, buscando a eficácia e economia dos gastos públicos voltados para as ações em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades viabilizadoras do evento;

III – harmonizar a atuação do Governo do Estado com ações dos municípios circunvizinhos, buscando potencializar os atrativos turísticos dos municípios;

IV – estabelecer diretrizes de atuação multissetorial, oferecendo apoio aos organizadores, com viabilidade logística e ações integradas de segurança e mobilidade;

V – convidar, caso entenda necessário, representantes de outras entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, bem como especialistas, para participar de suas reuniões e de discussões organizadas pelo GT, podendo criar grupos temáticos com a finalidade de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho do 10º Fórum de Governança da Internet – IGF será composto por membros dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, com a incumbência de presidir os trabalhos;

II – Fundação de Apoio a Pesquisa – FAPESQ;

III – Secretaria Executiva do Desenvolvimento Econômico;

IV – Secretaria Executiva de Ciência e Tecnologia;

V – Secretaria Executiva do Turismo;

VI – Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR;

VII – Secretaria de Estado da Educação – SEE;

VIII – Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;

IX – Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC;

X – Centro de Convenções de João Pessoa;

XI – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS;

XII – Polícia Militar do Estado da Paraíba – PMPB;

XIII – Casa Militar do Governador.

§ 1º Os órgãos e entidades arrolados neste Decreto deverão se fazer representar por seus titulares.

§ 2º A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia prestará o apoio administrativo necessário ao exercício das atribuições do GT.

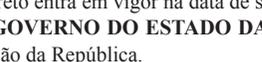
Art. 4º Os trabalhos do GT deverão primar pela agilidade e economicidade dos trabalhos, buscando a interdisciplinaridade das ações.

Art. 5º O Grupo de Trabalho do 10º Fórum de Governança da Internet – IGF realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

Art. 6º O Presidente do Grupo de Trabalho resolverá os casos omissos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 30 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.721 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Estadualiza a Escola Isaura Soares de Lima, localizada no Município de Marcação, transforma cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e tendo em vista as Resoluções nº 03, de 10 de novembro de 1999, e nº 05, de 22 de junho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, bem como o Convênio firmado entre o Estado da Paraíba e a Prefeitura do Município de Marcação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizada a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Indígena Isaura Soares de Lima, localizada na zona rural do Município de Marcação – PB.

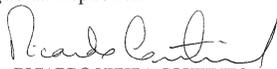
Parágrafo único. A escola de que trata o *caput* deste artigo passa a ser denominada de Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Isaura Soares de Lima, com o porte 7-A.

Art. 2º Ficam transformados os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo Único deste Decreto, criados no Anexo II da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e regulamentados pelo Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Educação adotar as medidas administrativas necessárias para o funcionamento da referida Escola.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO
Decreto nº 35.721 de 30 de janeiro de 2015

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargo	Simbologia	Cargo	Simbologia
Diretor da EEEIEF Professora Amélia Batista	CDE-13	Diretor da EEIEF Isaura Soares de Lima	CDE-13
Secretário da EEEIEF Professora Amélia Batista	SDE-13	Secretário da EEIEF Isaura Soares de Lima	SDE-13

DECRETO Nº 35.722 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Cria a Escola Técnica Estadual Erenice Cavalcante Fideles, com oferta de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada em Bayeux, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007 e Lei nº. 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei 8.043, 1º de julho de 2006, e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

Considerando a importância do Ensino Médio para o avanço na efetivação dos direitos humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Estadual Erenice Cavalcante Fideles, com oferta de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada na Av. Liberdade, nº. 3015 – SESI, Município de Bayeux, CEP 58305-000.

Art. 2º Os cursos da Escola Técnica Estadual Erenice Cavalcante Fideles poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

- I – formação iniciada e continuada ou qualificação profissional;
- II – educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:

a) o Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única.

b) o Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas;

- c) o Ensino Subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

III – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

Parágrafo único. Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível Médio, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º Os cursos da Escola Técnica Estadual Erenice Cavalcante Fideles adotarão a nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no catálogo nacional de cursos técnicos – CNTC, e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixos tecnológicos:

- I – controle e processos industriais, com curso técnico em Mecânica.
- II – produção cultural e design, com o curso técnico de Design de móveis.

Parágrafo único. As exigências do CNTC poderão ser mitigadas para atender especificidades de cursos direcionados para a educação básica e extensão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.723 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Denomina Hospital Regional Dr. Felipe Tiago Gomes localizado no município de Picuí, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado de Hospital Regional Dr. Felipe Tiago Gomes, o Estabelecimento Assistencial de Saúde situado na rua Francisco Pereira Gomes s/nº, Centro, Picuí-PB.

Art. 2º O Hospital Regional Dr. Felipe Tiago Gomes fica fazendo parte da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.724 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a delegação de competência para a concessão de diárias acima da previsão fixada na Lei 8.243, de 01 de junho de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos II e IV, e em conformidade com o art. 89, inciso IV, ambos da Constituição do Estado da Paraíba, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Estado da Administração a competência para concessão de diárias além do limite previsto no § 3º do art. 1º da Lei nº 8.243, de 1º de junho de 2007, observadas as demais regras traçadas nesta Legislação.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 30.326, de 15 de maio de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.725 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Concede Bolsa Desempenho Profissional aos servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011,

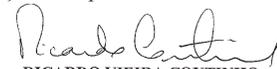
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Bolsa Desempenho Profissional aos servidores do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário, desde que estejam em efetivo exercício no âmbito do Poder Executivo, nos seguintes valores:

- I – Agente de Segurança Penitenciária, Classe A: R\$ 186,64;
- II – Agente de Segurança Penitenciária, Classe B: R\$ 208,24;
- III – Agente de Segurança Penitenciária, Classe C: R\$ 232,64;
- IV – Técnico Penitenciário, Classe A: R\$ 209,58;
- V – Técnico Penitenciário, Classe B: R\$ 233,80;
- VI – Técnico Penitenciário, Classe C: R\$ 260,45.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.726 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Altera dispositivos do Decreto nº 32.719, de 25 de janeiro de 2012, e nº 33.686, 25 de janeiro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 32.719, de 25 de janeiro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

- I – Para Soldado: R\$ 431,66;
- II – Para Cabo: R\$ 457,69;
- III – Para 3º Sargento: R\$ 578,64;
- IV – Para 2º Sargento: R\$ 658,61;
- V – Para 1º Sargento: R\$ 745,63;
- VI – Para Subtenente: R\$ 915,21;
- VII – Para Aspirante a Oficial: R\$ 872,65;
- VIII – Para 2º Tenente: R\$ 1.250,14;
- IX – Para 1º Tenente: R\$ 1.407,05;
- X – Para Capitão: R\$ 1.753,87;
- XI – Para Major: R\$ 1.932,21;
- XII – Tenente Coronel: R\$ 2.153,97;
- XIII – Coronel: R\$ 2.599,04.”

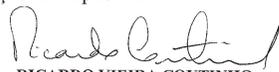
Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 33.686, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

- I – Delegado de Polícia Civil, Classe A: R\$ 1.163,25;
- II – Delegado de Polícia Civil, Classe B: R\$ 1.276,75;
- III – Delegado de Polícia Civil, Classe C: R\$ 1.390,44;
- IV – Delegado de Polícia Civil, Classe Especial: R\$ 1.635,82;
- V – Perito Oficial, Classe A: R\$ 886,90;
- VI – Perito Oficial, Classe B: R\$ 965,85;
- VII – Perito Oficial, Classe C: R\$ 1.049,60;
- VIII – Perito Oficial, Classe Especial: R\$ 1.140,69;
- IX – Agente de Investigação e Escrivão, Classe A: R\$ 258,64;
- X – Agente de Investigação e Escrivão, Classe B: R\$ 286,59;
- XI – Agente de Investigação e Escrivão, Classe C: R\$ 317,41;
- XII – Agente de Investigação e Escrivão, Classe Especial: R\$ 350,10;
- XIII – Motorista Policial, Classe A: R\$ 143,48;
- XIV – Motorista Policial, Classe B: R\$ 166,50;
- XV – Motorista Policial, Classe C: R\$ 180,16;
- XVI – Motorista Policial, Classe Especial: R\$ 214,89;
- XVII – Demais Nível Médio, Classe A: R\$ 170,68;
- XVIII – Demais Nível Médio, Classe B: R\$ 187,30;
- XIX – Demais Nível Médio, Classe C: R\$ 210,22;
- XX – Demais Nível Médio, Classe Especial: R\$ 236,50.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.727 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Cria a Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira, com oferta de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada em Sapé, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº. 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei 8.043, 1º de julho de 2006, e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

Considerando a importância do Ensino Médio para o avanço na efetivação dos direitos humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira, com oferta de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada em Sapé, neste Estado.

Art. 2º Os cursos da Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

- I – formação iniciada e continuada ou qualificação profissional;
- II – educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:
 - a) o Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única.
 - b) o Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas;
 - c) o Ensino Subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.
- III – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

Parágrafo único. Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível Médio, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º Os cursos da Escola Técnica Estadual de Saúde Professora Cloris Torres de Oliveira, adotarão a nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no catálogo nacional de cursos técnicos – CNTC, e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixos tecnológicos:

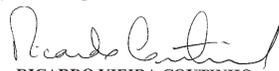
- I – controle e processos industriais, com curso técnico em Mecânica.
- II – produção cultural e design, com o curso técnico de Design de móveis.

Parágrafo único. As exigências do CNTC poderão ser mitigadas para atender especificidades de cursos direcionados para a educação básica e extensão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 33.612, de 14 de dezembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.728 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Cria a Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape João da Matta Cavalcanti de Albuquerque, com oferta de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada em Mamanguape, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº. 9.537, de 30 de novembro de 2011,

Considerando o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de me-

horia da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei 8.043, 1º de julho de 2006, e Lei nº 9.537, de 1º de dezembro de 2011;

Considerando a importância do Ensino Médio para o avanço na efetivação dos direitos humanos e para a consolidação do desenvolvimento sustentável do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape João da Matta Cavalcanti de Albuquerque, com oferta de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada na Av. Aluisio Alves Pereira, S/N, Conjunto Nossa senhora da Penha I, Bairro do Areal, Município de Mamanguape.

Art. 2º Os cursos da Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape João da Matta Cavalcanti de Albuquerque poderão ser desenvolvidos das seguintes formas:

- I – formação iniciada e continuada ou qualificação profissional;
- II – educação profissional técnica de nível médio, articulando-se com:
 - a) o Ensino Médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única.
 - b) o Ensino Médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas;
 - c) o Ensino Subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.
- III – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada curso.

Parágrafo único. Os cursos oferecidos deverão observar os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível Médio, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas do Sistema Estadual de Ensino.

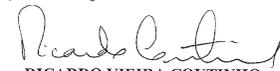
Art. 3º Os cursos da Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape João da Matta Cavalcanti de Albuquerque, adotarão a nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no catálogo nacional de cursos técnicos – CNTC, e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, como eixos tecnológicos:

- I – controle e processos industriais, com curso técnico em Mecânica.
- II – produção cultural e design, com o curso técnico de Design de móveis.

Parágrafo único. As exigências do CNTC poderão ser mitigadas para atender especificidades de cursos direcionados para a educação básica e extensão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 35.701 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação ao artigo 1º, e revoga o § 2º do art. 1º e o artigo 5º do decreto nº 31.131, de 08 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 31.131, de 08 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Estado da Paraíba, de acordo com as modalidades de Regime Especial de Pagamento de Precatórios, a partir desta data, opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), sobre o total da Receita Corrente Líquida -RCL, calculada na forma prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, ficando incluídos no referido regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante sua vigência.

§1º O valor dos precatórios, a ser depositado mensalmente em conta própria, será o correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor calculado sobre o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, apurada no ano anterior.” (NR)

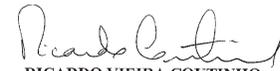
Art. 2º Revogam-se o §2º do artigo 1º e o artigo 5º do Decreto nº 31.131, de 08 de março de 2010.

Art. 3º As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

Publicado no DOE de 31/12/2014.

Republicado por incorreção.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 0070/GS/SEAP/15

Em 28 de janeiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor **JONH RIBEIRO TARGINO**, Agente de Segurança, matrícula nº. 75.606-7 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Alagoa Grande, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE PILÕES**, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0071/GS/SEAP/15

Em 28 de janeiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor FABRÍCIO NÓBREGA DE ALBUQUERQUE, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.178-8 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Píloes, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA GRANDE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0072/GS/SEAP/15

Em 28 de janeiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor ANTÔNIO MARCOS DANTAS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.441-1 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Mamanguape, para a partir desta data, prestar serviço no PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0073/GS/SEAP/15

Em 28 de janeiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor LEANDRO FLORENTINO NUNES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 181.397-8 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Mamanguape, para a partir desta data, prestar serviço no PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0074/GS/SEAP/15

Em 28 de janeiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor JAILSON DANTAS GONÇALVES, Auxiliar de Serviços, matrícula nº. 128.006-6, ora com exercício na Penitenciária Procurador Romero Nóbrega, para a partir desta data, prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE PIANCÓ, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0076/GS/SEAP/15

Em 28 de janeiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor WAGNER JOSÉ DE SOUZA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.388-1 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Princesa Isabel, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PROCURADOR ROMERO NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0079/GS/SEAP/15

João Pessoa/PB, 23 de Janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 163.951-0, ANDERSON CLEYTON SANTOS DO NASCIMENTO, para integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Publicado no Diário Oficial do dia 27/01/2015

Replicado por Incorreção

Portaria nº 0080/GS/SEAP/15

João Pessoa/PB, 23 de Janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

RESOLVE, designar, cumulativamente com as atividades que já exerce, o Agente de Segurança Penitenciária, Mat. 163.344-9, WILLIAMYLTON JOSÉ NUNES MAIA SANTOS, para

integrar o Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB, na função de Agente de Operações Especiais do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

Publique-se
Cumpra-se

Publicado no Diário Oficial do dia 27/01/2015

Replicado por Incorreção

Portaria nº 0081/GS/SEAP/15

Em 29 de janeiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar a servidora ALESSANDRA DE LIMA BARROS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.900-9 Classe A, ora com exercício no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DR.º ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 0082/GS/SEAP/15

Em 29 de janeiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar a servidora MERCILENE PEREIRA CAVALCANTI, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.133-5 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Dr.º Romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data, prestar serviço no Centro de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se



Wagner Pinna de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Processo nº. 201400005484

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária por meio da Portaria nº. 456/GS/SEAP/14, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12 de julho de 2014, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 376/2014/GD/PRFCG, oriundo da Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande-PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, INTEGRALMENTE, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e resolve:

Determinar o arquivamento deste procedimento, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos no caso em tela, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 29 de janeiro de 2015.



Wagner Pinna de Gusmão Dória
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA

PORTARIA Nº 022/2015

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2015

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS – EMPASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 23, ITEM VIII, DO ESTATUTO.

RESOLVE

Nomear LEVI VIEIRA CARNEIRO, para Cargo de Provimento em Comissão de Inspetor de Agências da Regional de Patos, até ulterior deliberação.

Gabinete de Presidência, da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa, 29 de Janeiro de 2015.



JOSÉ TAVARES SOBRINHO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DEZEMBRO/2014

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	Valor em R\$ 1,00 ACUMULADO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	990.126.866,83	10.585.982.939,92
1100.00.00	Receita Tributária	467.696.217,76	5.173.960.520,08
1112.04.00	IRRF	58.047.203,02	374.643.007,29
1112.05.00	IPVA	6.827.010,49	207.442.446,41
1112.07.00	ITCD	2.072.501,80	21.024.809,77
1113.00.00	ICMS	386.450.767,34	4.349.598.044,74
	Outras Receitas Tributárias	14.298.735,11	221.252.211,87
1200.00.00	Receita de Contribuições	39.164.895,21	277.967.118,67
1300.00.00	Receita Patrimonial	13.101.846,40	133.653.217,48
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	17.682,67	151.341,63
1600.00.00	Receita de Serviços	10.784.193,81	70.416.184,02
1700.00.00	Transferências Correntes	429.143.788,26	4.739.180.978,32
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	332.187.351,25	3.477.110.019,75
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	543.076,96	5.596.776,14
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	700.781,26	4.204.687,56
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	77.161.488,15	823.606.714,38
1724.02.00	Transf. de Rec. Complem. União - FUNDEB	1.634.881,80	61.797.202,36
	Outras Transferências Correntes	16.916.208,84	366.865.578,13
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	30.218.242,72	190.653.579,72
	DEDUÇÕES (II)	267.680.485,66	2.851.440.934,69
	Transferências Constitucionais e Legais	99.961.527,05	1.185.596.937,70
1210.29.00	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	39.031.785,90	277.152.329,10
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	102.058,28	678.928,23
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	3.083.106,84	18.757.039,78
91000.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	125.502.007,59	1.369.255.699,88
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	722.446.381,17	7.734.542.005,23
1760.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	2.064.062,88	134.422.767,67
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - TRANSF VOLUNT	720.382.318,29	7.600.119.237,56

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade

Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.

Parcelas que não compõem a Receita Ordinária	DEZEMBRO 2014	ACUMULADO 2014
IRRF	58.047.203,02	374.643.007,29
Receita de Contribuições	39.164.895,21	277.967.118,67
Receita Patrimonial	7.216.230,86	65.969.124,05
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	17.682,67	151.341,63
Receita de Serviços	10.784.193,81	70.416.184,02
Outras Transferências Correntes	15.650.081,76	351.510.944,47
Outras Receitas Correntes	17.079.431,37	89.684.536,28
Taxas vinculadas a fundos ou órgãos da Adm. Indireta	13.911.618,49	216.314.024,80
Total (A)	161.871.337,19	1.446.656.281,21
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)	722.446.381,17	7.734.542.005,23
RECEITA ORDINÁRIA (B - A)	560.575.043,98	6.287.885.724,02

Fonte: SIAF/Contadoria Geral do Estado

ANA MARIA CARTAXO B ALBUQUERQUE
SECRETARIA CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIA ELIANE VIEIRA REIXOTO
CONTADORA GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.350 - PB

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 039

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0038549-2/2014-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOACELIO CARNEIRO FIGUEIREDO, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.973-7, com lotação fixada no SUBGERENCIA DE DESENVOLVIMENTO, para a SGEST - SUBGERENCIA DE ESTATÍSTICA, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 210300430

PUBLICADO NO D.O.E PORTARIA Nº 016 EM 22/01/2015

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado da Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

RESENHA Nº 002/2015/GS/IASS

Expediente do Dia: 27/01/2015

O Diretor Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, item V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto de nº 5.187, datado de 16.01.1971, combinado com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de nº 8.687, datado de 09.09.1980, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO

DE LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA EM TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o Art. 40, § 10 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20 de 16/12/1998.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
0064/15	MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA	612.156-0	29/04/1986 a 29/04/1996	120

RESENHA Nº 003/2015/GS/IASS

O Diretor Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, item V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto de nº 5.187, datado de 16.01.1971, combinado com o art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de nº 8.687, datado de 09.09.1980, DEFERIU os seguintes processos para usufruto de LICENÇA ESPECIAL:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
0024/15	GLÁUCIA MARIA DE LIMA	611.304-4	05/08/1998 a 05/08/2003	90

LAURA MARIA FARLAS BARBOSA
Diretora Superintendente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº. 101

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 26241-10, RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 380, publicada no D.O.E. em 18/08/2010, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MANOEL FRANCISCO LEONCIO, beneficiário da ex-servidora falecida, SEVERINA DE ANDRADE LEONCIO, matrícula nº. 2.654-9, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 1º, da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003 c/c art. 5º da referida Emenda.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2015.

YURI SIMPSON LOBATO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 046/GS/SUPLAN

João Pessoa, 29 de janeiro de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE

EXONERAR, FABIO LEITE DE ALMEIDA, matrícula nº 770.200-1, Engenheiro Civil, do Cargo em Comissão de Chefe da Gerência Regional de Campina Grande, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIANº047/GS/SUPLAN

João Pessoa, 29 de janeiro de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, LENIRA CELIY RAMALHO ANTUNES, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Regional de Campina Grande, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 048/GS/SUPLAN

João Pessoa, 29 de janeiro de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º, alínea VIII do Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990,

RESOLVE

DISPENSAR, o servidor ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA, Engenheiro Civil, matrícula nº 770.075-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, do Cargo em Comissão de Gerente Regional de Patos, Símbolo CAS-3, com vigência a partir da data de sua publicação.

PORTARIANº049/GS/SUPLAN

João Pessoa, 29 de janeiro de 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, HUGO ARCOVERDE TEIXEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Regional de Patos, com vigência a partir da data de sua publicação.

Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR
ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES
EEEFM DR. FERNANDO MOURA CUNHA LIMA

PORTARIA Nº 005/2015 - CPM

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2015.

O DIRETOR DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES (EEEFM DR. FERNANDO MOURA CUNHA LIMA) – CPM, Cap. Elmer Melz Oliveira, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º EFETIVAR AS MATRÍCULAS dos candidatos contemplados no sorteio realizado no dia 20 de Janeiro de 2015, para o preenchimento de vagas da 1ª Série do Ensino Médio do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões (EEEFM Dr. Fernando Moura Cunha Lima), conforme segue:

1ª SÉRIE MÉDIO PM

INSCRIÇÃO	NOME
1ª MED PM001	FLÁVIA CRISTINE GOMES DE OLIVEIRA MEIRELES
1ª MED PM004	JULIANA FELIX DE SOUZA GOMES
1ª MED PM007	PAMELLA KATARINA PEREIRA DA SILVA
1ª MED PM008	MARTIENE EMILIN GARCIA SILVA
1ª MED PM009	EWERTHON JOSÉ SANTOS VIANA

1ª SÉRIE MÉDIO CV

INSCRIÇÃO	NOME
1ª MED CV002	TALITA KATHLYN FREIRE ESTEVÃO
1ª MED CV014	DEBORAH ABRANTES RIBEIRO
1ª MED CV022	MÁRIO CÉSAR NOBERTO BEZERRA JUNIOR
1ª MED CV031	MARCOS AURÉLIO BEZERRA DE MELO JUNIOR
1ª MED CV037	MAYARA CAROLINE TAVARES DOS SANTOS
1ª MED CV045	LUCAS NILTON SILVA LACERDA DE OLIVEIRA
1ª MED CV051	CAIO LUCAS MOURA DA ROCHA

Art. 2º - NÃO EFETIVAR AS MATRÍCULAS dos candidatos abaixo relacionados, por deixar de cumprir o prazo de acordo com o art.5º da Portaria Nº 004/2015 – CPM, publicada no último dia 22 de janeiro de 2015:

INSCRIÇÃO	NOME
1ª MED PM003	KAUE KELLISON ANDRADE DO NASCIMENTO
1ª MED PM011	MARIA HELOISA DE MEDEIROS SILVA
1ª MED CV044	NAUM FELIPE SOUZA DE LACERDA OLIVEIRA

Art. 3º - Publique-se para conhecimento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data.


ELMER MELZ OLIVEIRA - CAP CPM
Diretor do Colégio da Polícia Militar

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 12 /2015/SEDS

Em 30 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 89, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual da Paraíba, e com fulcro no disposto nos arts. 31, inciso V, 38, 43, inciso III, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e subitens 1.9.1.6 e 1.9.1.6.2 do Edital n.º 01/2008, e

CONSIDERANDO todas as informações e documentos colacionados nos autos do Procedimento de Investigação Social de n.º 012/2014-SEDS, bem como os motivos expostos na decisão proferida em face do pedido de validação da defesa administrativa, protocolada pelo investigado, Júlio César Pires da Silva,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular a portaria de número 124/2014/SEDS, que excluiu do concurso público da Polícia Civil o candidato Júlio César Pires da Silva, e considerar passível de apreciação, no Procedimento de Investigação Social de número 012/2014, a defesa administrativa protocolada por esse candidato, na SEDS, em 25/11/2014, sob o número 0017490/2014.

Art. 2º. Arquivar o Procedimento de Investigação Social de número 012/2014, após a análise de todo o seu conteúdo, sobretudo da mencionada defesa administrativa, e manter o Sr. **JÚLIO CÉSAR PIRES DA SILVA**, como candidato, no recente Concurso da Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIO COELHO LIMA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº15/2015/GSE/SEDS

João Pessoa, de janeiro de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 1º da Portaria

nº 63/2012/SEDS, de 20.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 22.08.2012,

RESOLVE: prorrogar por mais sessenta dias a contar de 05 de fevereiro de 2015, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2014/CPI, instaurado em desfavor do servidor Ronaldo de Lira Rangel, Agente Administrativo, matriculado sob o nº 97.074-3, lotado nesta Secretaria, com fulcro no artigo 140 da Lei Complementar nº 58/2003.


JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES
Secretário Executivo

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

Portaria nº 002/2015/IPC

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2015.

O Diretor Geral do Instituto de Polícia Científica, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso I, da Portaria nº 12/2011/SEDS;

Considerando que a utilização dos envelopes de segurança para acondicionamento e transporte de vestígios é um dos elementos fundamentais no auxílio da garantia da idoneidade e da rastreabilidade dos vestígios, com vistas a preservar a confiabilidade e a transparência da prova pericial criminal;

Considerando que a utilização dos envelopes de segurança para acondicionamento e transporte de vestígios auxilia na certificação de origem e destino dos vestígios e, conseqüentemente, atribuirá à prova pericial criminal ainda mais credibilidade e robustez;

Considerando a necessidade de instituir, no âmbito do Instituto de Polícia Científica, a padronização do procedimento operacional referente à utilização dos envelopes de segurança para acondicionamento e transporte de vestígios;

Resolve:

Art. 1º Determinar como obrigatório o cumprimento do Procedimento Operacional Padrão - POP para utilização dos envelopes de segurança para acondicionamento e transporte de vestígios no âmbito do Instituto de Polícia Científica, conforme constam nos Anexos I, II e III desta portaria.

Art. 2º A obrigatoriedade do cumprimento do POP para utilização dos envelopes de segurança se dará de forma imediata no 1º Núcleo de Polícia Científica - NPC e, paulatinamente, nos demais.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.



Humberto Jorge de Araújo Pontes
Diretor-Geral do IPC

ANEXO I – PORTARIA Nº 002/2015/IPC

Procedimento Operacional Padrão – POP para utilização dos envelopes de segurança para transporte e acondicionamento de vestígios no âmbito do Instituto de Polícia Científica.

I. Do Envelope

a) Trata-se de envelope transparente em polietileno, com número individualizador, com fecho de segurança, constituído de pinos de um lado e, do outro, cápsulas onde se encaixam os pinos, fazendo com que os mesmos lacrem o envelope tornando-o inviolável;

b) São 06 (seis) modelos e tamanhos diferentes, a saber: Modelo SLR 15 (155x200mm), Modelo SLR 18 (197x281mm), Modelo SLR 24 (262x344mm), Modelo SLR 31 (314x401mm), Modelo SLR 39 (405x484mm), Modelo SL-ESP (405x1310mm), podendo ser ampliado o número de modelos, conforme as necessidades.

II. Das Instruções Gerais de Uso

a) Os envelopes de segurança devem ser utilizados de forma sistemática e racional para acondicionamento e transporte de vestígios físicos e biológicos;

b) Antes do acondicionamento nos envelopes de segurança, os vestígios biológicos devem ser acondicionados conforme o regulamentado na Instrução Normativa nº 003/2012/IPC, de 30 de maio de 2012;

c) Antes do acondicionamento, as amostras úmidas ou umedecidas durante o processo de coleta deverão ser secas a temperatura ambiente, em local ventilado e ao abrigo de luz solar, conforme Instrução Normativa nº 003/2012/IPC, de 30 de maio de 2012. Na impossibilidade da realização deste procedimento, os vestígios biológicos úmidos ou umedecidos deverão ser inseridos em envelope primário de papel e, na seqüência, no envelope especial para acondicionamento e transporte de vestígios que, por sua vez, deverão ser encaminhados o mais rápido possível para o setor de destino;

d) No caso de utilização para acondicionamento temporário de vestígios biológicos, estando o laboratório de destino fechado, os envelopes de segurança deverão ser conservados em freezer por, no máximo, 02 (dois) dias;

e) No caso da utilização de swabs com material biológico, ainda que úmido, deverá permanecer o acondicionamento prévio nas caixas específicas de papel. Após a secagem, estas deverão ser acondicionadas e transportadas nos envelopes de segurança;

f) Deverá ser observado o emprego adequado do modelo e tamanho do envelope de segurança ao tipo e tamanho do (s) vestígio (s);

g) Os vestígios deverão permanecer sempre visíveis no interior dos envelopes de segurança;

h) Fica vedado o uso dos envelopes de segurança para acondicionamento ou transporte do que não for considerado vestígio, tais como objetos ou pertences de vítimas;

i) A utilização dos envelopes de segurança será controlada pela respectiva Chefia de Núcleo e é de responsabilidade do Perito Oficial solicitante o bom uso e guarda, sendo de observância obrigatória os modelos para solicitação e comprovação da utilização, conforme Anexos II e III desta portaria;

j) No ato do recebimento dos envelopes de segurança deverá ser verificado se existe algum sinal de violação ou defeito, caso exista, solicitar substituição;

k) As informações que constam na parte anterior dos envelopes de segurança deverão ser preenchidas com cuidado e zelo, fazendo uso de caneta azul ou preta e letra legível, evitando rasuras;

l) O procedimento de lacrar o envelope de segurança deverá observar o seguinte:

1. Verificar sinais de violação;

2. Puxar com cuidado ao abrir a "boca do envelope" e colocar o conteúdo;
3. Envergar o fecho para que os pinos se encaixem nos furos;
4. Dobrar o fecho pressionando cada pino e verificar se os pinos foram corretamente fechados.

m) O procedimento de abrir o envelope de segurança deverá observar o seguinte:

1. Verificar sinais de violação;
2. Cortar ao longo da linha pontilhada e retirar o conteúdo.

n) Deverá ser observada a utilização do EPI adequado nos procedimentos de coleta e acondicionamento dos vestígios e na abertura dos respectivos envelopes de segurança.

III. Do Procedimento Operacional Padrão – Perícias Externas

a) Após a realização dos procedimentos que constam nas instruções gerais de uso, deverá ser realizado o registro fotográfico do envelope de segurança, de maneira que estejam visíveis o fechamento do lacre, sua numeração individualizadora e as anotações em manuscrito que constam na parte anterior;

b) Ao realizar a entrega do envelope de segurança contendo o (s) vestígio (s) na central de custódia ou no protocolo específico, o Perito Oficial deverá preencher a aba inferior do envelope de segurança e, após assinatura do servidor responsável pelo recebimento, destacá-la para ser anexada na segunda via do Laudo Pericial;

c) Não fica suprimida a necessidade da utilização da requisição padrão para realização de exames;

d) Ao receber o Laudo Pericial, juntamente com o envelope (s) e o (s) vestígio (s) objetos de exames, originários dos laboratórios ou setores, o Perito Oficial deverá anexá-los na primeira via do seu Laudo Pericial;

e) No caso de não existir a necessidade de encaminhamento do envelope de segurança com o (s) vestígio (s) para exames nos laboratórios forenses ou setores, decidindo pela violação do envelope de segurança para realizar exames no (s) vestígio (s), o Perito Oficial deverá observar os procedimentos para abertura do envelope de segurança conforme consta nas instruções gerais, preencher a aba inferior e, após a assinatura, destacá-la para ser anexada na segunda via do Laudo Pericial. Após a realização do exame, o Perito Oficial deverá reacondicionar o (s) vestígio (s) em um novo envelope de segurança, observando os procedimentos das instruções gerais de uso, bem como quanto à necessidade do registro fotográfico. Quando da entrega do Laudo Pericial com o (s) respectivo (s) envelope (s) deverá ser observado o procedimento da alínea "b" deste item;

IV. Do Procedimento Operacional Padrão – Perícias nos Laboratórios Forenses ou Setores

a) Após a realização dos procedimentos que constam nas instruções gerais de uso, deverá ser realizado o registro fotográfico do envelope de segurança, de maneira que estejam visíveis o fechamento do lacre, sua numeração individualizadora e as anotações em manuscrito que constam na parte anterior;

b) Ao ser recebido o envelope de segurança nos laboratórios forenses ou setores, o Perito Oficial deverá realizar o registro fotográfico do envelope de segurança, de maneira que estejam visíveis o fechamento do lacre, sua numeração individualizadora e as anotações manuscritas que constam na parte anterior;

c) A abertura do envelope de segurança para retirada do (s) vestígio (s) deverá seguir os procedimentos das instruções gerais de uso;

d) Após a realização do exame, o Perito Oficial deverá reacondicionar o (s) vestígio (s) em um novo envelope de segurança, observando os procedimentos das instruções gerais de uso, bem como quanto à necessidade do registro fotográfico. Quando da entrega do Laudo Pericial com o (s) respectivo (s) envelope (s) deverá ser observado o procedimento da alínea "b" do item III;

V. Do Procedimento Operacional Padrão – Perícias em vestígio (s) encaminhado (s) por autoridade (s) externas ao Instituto de Polícia Científica

a) Quando do recebimento de vestígio (s) de origem externa nos laboratórios forenses ou setores, após a realização do exame pericial, o Perito Oficial deverá acondicionar o (s) vestígio (s) em um envelope de segurança, observando os procedimentos das instruções gerais de uso, bem como quanto à necessidade do registro fotográfico. Quando da entrega do Laudo Pericial com o (s) respectivo (s) envelope (s) deverá ser observado o procedimento da alínea "b" do item III;

b) Em se tratando de vestígios recebidos em grande quantidade e tendo sido realizado o exame pericial por amostragem, deverão ser acondicionadas no envelope de segurança, observando os procedimentos que constam nas instruções gerais de uso, apenas as amostras examinadas.

ANEXO II – PORTARIA Nº 002/2015/IPC

Modelo para solicitação dos envelopes de segurança para acondicionamento e transporte de vestígios.

SOLICITAÇÃO DE ENVELOPES

Eu,.....
Perito Oficial....., matrícula:....., solicito o (s) envelope (s) de segurança para acondicionamento e transporte de vestígios, conforme quantitativo e detalhamento a seguir:

() Modelo SLR 15 (155x200mm) Quantidade () _____
Identificação dos Envelopes:
De:.....até.....

() Modelo SLR 18 (197x281mm) Quantidade () _____
Identificação dos Envelopes:
De:.....até.....

() Modelo SLR 24 (262x344mm) Quantidade () _____
Identificação dos Envelopes:
De:.....até.....

() Modelo SLR 31 (314x401mm) Quantidade () _____
Identificação dos Envelopes:
De:.....até.....

() Modelo SLR 39 (405x484mm) Quantidade () _____

Identificação dos Envelopes:

De:.....até.....

() Modelo SL-ESP (405x1310mm) Quantidade () _____

Identificação dos Envelopes:

De:.....até.....

Observação:.....

Local e data:.....de.....de.....

Assinatura _____

ANEXO III – PORTARIA Nº 002/2015/IPC

Modelo para comprovação da utilização dos envelopes de segurança para acondicionamento e transporte de vestígios.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ENVELOPES¹

Eu,.....

Perito Oficial....., matrícula:.....

informo o que se segue:

() Envelopes Utilizados² () Envelopes Extraviados () Envelopes Danificados³

Laudos de números: _____

() Modelo SLR 15 (155x200mm) Quantidade: _____

() Modelo SLR 18 (197x281mm) Quantidade: _____

() Modelo SLR 24 (262x344mm) Quantidade: _____

() Modelo SLR 31 (314x401mm) Quantidade: _____

() Modelo SLR 39 (405x484mm) Quantidade: _____

() Modelo SL-ESP (405x1310mm) Quantidade: _____

Observação:.....

Local e data:.....de.....de.....

Assinatura _____

1. Deve ser utilizada prestação de contas em separado para envelopes utilizados, extraviados ou danificados.

2 É obrigatória a descrição do número dos laudos respectivos (apenas o ano e os últimos 05 números).

3 Os envelopes danificados devem ser entregues junto a esta prestação de contas.

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA/ SUDEMA/DS/CRH n.º 008/2015

João Pessoa, 12 de janeiro de 2015.

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, tendo em vista o que consta no Processo SUDEMA nº 2015-000260/ADM/ADM-1917.

Resolve:

CONCEDER, o gozo da Licença Especial (Prêmio), o servidor JOAO TEOTONIO DE OLIVEIRA, matrícula 720.030-7, enquadrado no cargo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 02/02/2015 até 31/07/2015, referentes aos 3º e 4º quinquênios, apurados no período aquisitivo 14/05/1992 a 12/05/2002, publicadas no Diário Oficial da Paraíba em 17/07/2001 e 04/06/2002.

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO

Diretor Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARÁIBA

PORTARIA GS Nº 43 /2015

João Pessoa, 29 de janeiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro

de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro **ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº.770.075-0, CREA nº.160.016.327-0, pelo Engenheiro, **CLÓVIS FERNANDES SPINELLI**, CPF nº 133.021.084-00, Matrícula nº 750.695-3, CREA nº160515887-9, para Gestor do Contrato PJU Nº 90/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da Obra de Construção do Matadouro Padrão, no município de Solânea/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

Art. 3º - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

PORTARIA GS Nº 44/2014

João Pessoa, 29 de janeiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro, **ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, pelo Engenheiro **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, Matrícula nº. 612.256-6, CREA nº. 160.197.915-0 para Gestor do Contrato PJU Nº 118/14, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Reforma e Ampliação da Rede de Frios na Secretaria Estadual de Saúde em João Pessoa/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.


Eng.ª SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 021/GSER

João Pessoa, 30 de janeiro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e Considerando que o Princípio da Eficiência é um dos marcos que norteia a Administração Pública;

Considerando que a racionalização de procedimentos e rotinas é uma maneira de garantir a efetiva prestação de serviço com qualidade ao cidadão;

Considerando a necessidade de implementar um sistema eletrônico de recepção e tramitação de processos no âmbito da Secretaria de Estado da Receita,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar o projeto de implantação do e-Processo no âmbito da Secretaria de Estado da Receita, composto pelos servidores a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro:

Rômulo Agra Tavares de Sales – Matrícula nº 096.507-3

Sebastião de Sousa Forte – Matrícula nº 070.317-6

Jair Moreira Lima – Matrícula nº 145.955-4

Gustavo Adolfo Cascudo Rodrigues - Matrícula nº 161.149-6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 022/GSER

João Pessoa, 30 de janeiro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista os artigos 12 a 14 da Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002,

Considerando que o prazo de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para veículos com final de placas 1 e 2, expira em 30 de janeiro de 2015, conforme Tabela constante no artigo 3º da Portaria nº 275/GSER, de 9 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para 6 de fevereiro de 2015, o prazo final para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, concernente a:

I – veículos com final de placas 1 e 2 - Cota Única com redução de 10%;

II – veículos com final de placas 1 e 2 - 1ª Parcela;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 00088/2015/CAD

21 de Janeiro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0070992015-6, 0071002015-5, 0071012015-0, 0071022015-4;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, não solicitou(aram) a reativação de sua(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00088/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.662-4	RAIMUNDO NONATO BRASILEIRO FILHO	R PEDRO LOPES BRASILEIRO, Nº SN - CENTRO	GARACY / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.374-5	DAMIAO SEVERINO DA SILVA ARMARINHO	R ANTONIO BRASILEIRO, Nº S/N - CENTRO	PIANCO / PB	NORMAL
16.165.271-9	F. EUDES V. DE ARAUJO - ME	R EUCLIDES LEITE DA SILVA, Nº 25 - OURO BRANCO	PIANCO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.921-1	MARIA ERIVONEIDE TEIXEIRA FERNANDES	R MAJOR SERAFIM, Nº S/Nº - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL


1595229 - PETTERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, faz saber ao público que estão prorrogadas as inscrições para o Processo Seletivo de ingresso de estudantes na Escola Técnica Estadual da Paraíba – Erenice Cavalcante Fidelis (Unidade de Bayeux) para o ano letivo de 2015, dos termos do Edital nº02/2015 publicado no Diário Oficial do dia 24/01/2015, conforme cronograma retificado do item 6 do Edital, a seguir:

6. DO CALENDÁRIO

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição	27/01/2015 à 06/02/2015	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30	Secretaria da Escola Técnica.
Divulgação dos resultados	11/02/2015	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30	Secretaria da Escola Técnica
Recurso	12/02/2015 a 13/02/2015	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30	Secretaria da Escola Técnica
Matrícula dos contemplados	19 e 20/02/2015	07h30 às 11h30 13h30 às 17h30	Secretaria da Escola Técnica

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2015

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretaria de Estado da Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GEEJA – GERENCIA EXECUTIVA DE JOVENS E ADULTOS
COORDENAÇÃO DO PROJÓVEM URBANO
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROJÓVEM URBANO 2015**

**LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA ENTREGA DE TÍTULOS
E ENTREVISTA ESCRITA - PROJÓVEM URBANO – ESTADO DA PARAÍBA 2015**

AGUIAR**CIÊNCIAS HUMANAS**

MARIA LUIZA GOMES DA SILVA – 8 PONTOS
CARLOS GEAM LUIZ DA SILVA – 7 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

AMANDA CARLA COSTA SOBREIRA – 10 PONTOS
RAILSON FERNADES DA SILVA – 9 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

SEM CLASSIFICADOS

LÍNGUA PORTUGUESA

GERALDA MARIA DE ARAÚJO SILVA – 7 PONTOS
ADRIANA APARECIDA DE ASSIS – 7 PONTOS
GEONARDO VICENTE DA SILVA – 7 PONTOS

MATEMÁTICA

PEDRO RAUL OLIVEIRA NUNES FERREIRA – 6 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CELIANA LACERDA ANDRADE – 10 PONTOS
ERIVANEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO – 10 PONTOS
MARIA APARECIDA DANTAS – 9 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

JOSEMAR LEANDRO DA SILVA – 7 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

JULIO ARAÚJO DE ANDRADE – 8 PONTOS
MARIA DALVA DE SOUZA NETA – 8 PONTOS
LUZIA CASSIANO DA SILVA MOURA - 6 PONTOS
DEAN JUNHO DE FREITAS – 6 PONTOS
JUCIVANA DE FREITAS LEITE – 6 PONTOS

ALAGOA GRANDE**CIÊNCIAS HUMANAS**

JONATHAS EDUARDO DOMINGOS MORAIS – 12 PONTOS
MARCELO GOMES DO NASCIMENTO – 10 PONTOS
SEVERINO IVANO E RODRIGUES – 10 PONTOS
JACIRA ELEUTÉRIO DA SILVA – 10 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MIRELLE AQUINO DA SILVA – 13 PONTOS
POLLYANA KARLA DA SILVA – 13 PONTOS
ANDERSON EMMANUEL DOS SANTOS GOMES – 11 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

CINTIA DE KASSIA GOMES REGIS – 10 PONTOS
MARIA ISABELA DA COSTA GUEDES – 9 PONTOS
LUIZ CARLOS FARIAS DE SOUZA – 9 PONTOS
MARIA DO SOCORRO SILVA – 9 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

MARIA DA COSTA SILVA SANTOS – 10 PONTOS
ANA PAULA CARDOSO DIAS – 10 PONTOS
MARIA JOSÉ FRANCO DE SOUSA – 9 PONTOS
STEFÂNNYA SILVEIRA DE MACEDO – 9 PONTOS
TATIANE NUNES RIBEIRO DE SOUSA – 9 PONTOS
ANA MARIA DE MELO – 9 PONTOS
ALESSANDRA DE ASSIS GONDIM – 9 PONTOS
ZITA CAMILLA SANTOS FUCALÉ – 9 PONTOS
MARIA JOSÉ FERREIRA – 9 PONTOS
PAULA FRANCINETTI GONÇALVES MARINHO VERISSIMO – 9 PONTOS
JOSÉ CARLOS LOURENÇO DA SILVA – 9 PONTOS

MATEMÁTICA

MAZUREICH JOSÉ DO NASCIMENTO – 12 PONTOS
MICHELIANY GOMES COSTA – 9 PONTOS
ELZA RODRIGUES DE FARIAS – 9 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

EDNEIDE NÓBREGA DO RÊGO – 10 PONTOS
ANDREIA WALESCA GADELHA DA SILVA – 10 PONTOS
MONICA CARDOSO FARIAS ALBUQUERQUE – 10 PONTOS
ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA – 10 PONTOS
ALESSANDRA LIVIA DE MELO LIMA RODRIGUES – 10 PONTOS
KAROLAYNE GERMANA LEAL E SILVA – 9 PONTOS

ANA PAULA BEZERRA DE OLIVEIRA -9 PONTOS
NYEVERTON GOUVEIA MONTENEGRO – 9 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ROBSON ELIAS DO NASCIMENTO – 8 PONTOS
IARA DE LIMA BRITO – 7 PONTOS
JOSE ADRIANO BATISTA DA SILVA – 7 PONTOS
KLERISON RENE MENDES DUTRA – 7 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

IRENISE MARINHO DE MEDEIROS SILVA – 10 PONTOS
ADRIENE DE LIMA AQUINO MENESES – 9 PONTOS
ROSANA DE SOUSA LIMA MARQUES – 8 PONTOS
JANAINA KELLY DA SILVA CABRAL FERREIRA – 8 PONTOS
GERLANE PEREIRA DA ROCHA SILVA - 8 PONTOS
MARIA DO SOCORRO FELIPE PEREIRA – 8 PONTOS
DAYANA KELLY SANTOS DE OLIVEIRA – 8 PONTOS
WALDILSON DUARTE CAVALCANTE DE BARROS – 8 –PONTOS
LENIMAR DE OLIVEIRA BATISTA – 8 PONTOS

BOA VENTURA**CIÊNCIAS HUMANAS**

AUDINETE FRANCO DE SANTANA - 10 PONTOS
MARIA LUCIANA SOARES GOMES -08 PONTOS
FRANCISCO SALES DE SOUSA FILHO - 08 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS FERREIRA - 10 PONTOS
ANA MARIA INÁCIO LOPES - 10 PONTOS
FIDELIS RODRIGUES DE LUNA -08 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

OSMELINA LEITE DE SOUSA - 10 PONTOS
MANOEL EDNAILDO RAMALHO - 09 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

DEUSIANE MARQUES DA SILVA - 14 PONTOS
MARIA DO SOCORRO ANGELO PEREIRA - 10 PONTOS

MATEMÁTICA

LUCY LEITE DE SOUSA - 10PONTOS
MARIA DO SOCORRO PINTO GOMES - 06 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MARIA ISABEL DO NASCIMENTO LEITE SILVA - 10 PONTOS
MARCULINA MARIA DE ARAUJO PEGADO - 10 PONTOS
MARIA DAS NEVES ABÍLIO DE SOUSA - 10 PONTOS
MARIA AJBANEIDE BARROS GONÇALVES - 09 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

FRANCISCO PEDRO JUNIOR - 04 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

MARIA OZILEIDE VIEIRA VICENTE - 10 PONTOS
JOELMA RODRIGUES CANDIDO - 10 PONTOS
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA - 08 PONTOS
FRANCISCA NEURANDA BARREIRO PAULO DE ASSIS - 08 PONTOS
ELZA SADRIANA SOUSA DE MAGALHÃES - 08 PONTOS

BOM SUCESSO**CIÊNCIAS HUMANAS**

REINALDO ALVES TEIXEIRA - 13 PONTOS
PEDRO NONATO DA SILVA - 09 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

FRANCIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA - 05 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

SEM CLASSIFICADOS

LÍNGUA PORTUGUESA

ROBELHA CAETANO DA SILVA - 03 PONTOS
WAGNE DANTAS DE PAZ - 03 PONTOS

MATEMÁTICA

EDISON EDUARDO DE FREITAS JUNIOR - 07 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

FABIANA SILVEIRA DE NESQUITA – 08 PONTOS
MARLY CELIA GONÇALVES DE ARAUJO SILVA - 05 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

FRANCISCO ANDRE FERREIRA PAULINO - 05 PONTOS
JOSE GEORGE FERREIRA DOS SANTOS – 03 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

MARIA ANA LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA OLIVEIRA - 05 PONTOS
FRANCISLAYNE DE SOUZA OLIVEIRA - 04 PONTOS

BREJO DO CRUZ**CIÊNCIAS HUMANAS**

JOSE ISMAELTON PEREIRA DE ANDRADE - 07 PONTOS

CARLOS ALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA - 03 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

SERGIO GOMES SILVEIRA SOBRINHO - 08 PONTOS
JOSIRAN ALVES DA SILVA - 06 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

ESDRAS SILVESTRE DE OLIVEIRA - 07 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

WILLA DIARLEM ALVES DE SOUZA - 08 PONTOS
RANIERE ALVES DA SILVA - 03 PONTOS

MATEMÁTICA

CLEMENTINO JOSE LINHARES DE OLIVEIRA - 05 PONTOS
KLEVERTON WENDEL FERNANDES FORTE - 04 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MARIA DA CONCEIÇÃO LINHARES VIDAL - 07 PONTOS
ANA LUCIA DE OLIVEIRA BRAGA - 05 PONTOS
SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA - 05 PONTOS
SIMONE SOARES DUDA - 05 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
SEM CLASSIFICADOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

JAMILLES FERREIRA DE ARAGÃO - 08 PONTOS
DENISE FERREIRA DE SALES - 04 PONTOS

BREJO DOS SANTOS

CIÊNCIAS HUMANAS

REGINALDO ALVES FERREIRA - 10 PONTOS
JUSSARA MARTINS TORRES SOUSA - 7 PONTOS
JANAILMA DE MACENA SILVA - 7 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

WINADYJARIO BARRETO DOS SANTOS - 7 PONTOS
VALDECI DE SOUSA FRANÇA - 6 PONTOS
ALIELSON PEREIRA DE SOUSA - 6 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

SEM CLASSIFICADOS

LÍNGUA PORTUGUESA

ADRIANA DE FREITAS AMBROSIO VERAS - 8 PONTOS
AGNA GLAUBÊNIA DA SILVA PAIVA - 7 PONTOS

MATEMÁTICA

FLÁVIO SOARES DA SILVA - 7 PONTOS
WLISSES DA SILVA MELO - 5 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ALINE DE MACENA SILVA FREITAS - 7 PONTOS
MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA - 4 PONTOS
LEONTINA MARIA DA SILVA - 4 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANDERSON CLEITON DINIZ OLIVEIRA - 5 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

DEUSANI PEREIRA DA SILVA - 10 PONTOS
JOAO JOSE DE SOUSA FILHO - 9 PONTOS
MARILENE GUEDES DE ARAUJO - 8 PONTOS
ANA LUCIA BEZERRA DE ANDRADE - 7 PONTOS

CACIMBAS

CIÊNCIAS HUMANAS

DAIANE RODRIGUES DE ARAUJO - 08 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

JOSE JAISON DA CUNHA - 06 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

SEM CLASSIFICADOS

LÍNGUA PORTUGUESA

SILVANIA RODRIGUES DE ARAUJO - 06 PONTOS
AMANDA MATIAS PEDRO - 05 PONTOS
JOÃO BATISTA BEZERRA DE QUEIROZ - 05 PONTOS

MATEMÁTICA

SEM CLASSIFICADOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

JOSENI FERREIRA DOS SANTOS - 06 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEM CLASSIFICADOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

SEM CLASSIFICADOS

CAJAZEIRAS

CIÊNCIAS HUMANAS

FRANCISCA BANDEIRA DA SILVA - 10 PONTOS
ANA PAULA DE ABREU SILVA - 10 PONTOS
FRANCISCO EDUARDO DE FREITAS - 09 PONTOS
POLLYANA DOS SANTOS PEREIRA - 08 PONTOS
MARIA NERILDA BEZERRA FERNANDES - 08 PONTOS
MARIA ELICLEIDE SOARES DE SOUSA FERREIRA - 08 PONTOS
JOACILEIDE BEZERRA DE SOUSA - 07 PONTOS
ANDREA FERREIRA DA SILVA COUTINHO - 07 PONTOS
JOSEFA LUCIENE DE ABREU MOREIRA - 07 PONTOS
JOSE IRINEU MENDES PEDROSA - 07 PONTOS
AIANY OLIVEIRA FERNANDES - 07 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

PERLA DE SOUSA ALVES - 10 PONTOS
ROSELITA BRITO DE SOUSA - 08 PONTOS
JOSE WILLAMES SILVA BELEM - 06 PONTOS
FRANCISCA CARLA EUGENIO DA SILVA - 06 PONTOS
FRANCISCA MARIA MONTEIRO DE SOUSA - 06 PONTOS
IRANEUMA PESSOA DE SOUZA - 05 PONTOS
EDILMA DE SANTANA NUNES - 05 PONTOS
FERNANDES BARRETO DOS ANJOS - 05 PONTOS
JOSE RAIMUNDO DE SOUSA JUNIOR - 05 PONTOS
ROMULO ALVES AUGUSTO DE SOUZA - 05 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

MARIA CELMA ALVES FERREIRA - 10 PONTOS
DEBORAH SARMENTO COURA CARDOSO - 09 PONTOS
MARIA DO SOCORRO DE ABREU MOREIRA - 08 PONTOS
IVANILDA LEITE DOS SANTOS - 08 PONTOS
LIVIA DE ALBUQUERQUE NOVELLO - 05 PONTOS
JOSÉ IRONILDO JUNIOR - 05 PONTOS
ZUMIRA GOMES SARAIVA - 05 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

JEANNE MARIA OLIVEIRA MANGUEIRA - 13 PONTOS
GENECILDA SILVA DANTAS - 9 PONTOS
PAULO SERGIO JACOB DE CARVALHO - 7 PONTOS
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVARENGA - 7 PONTOS
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA - 6 PONTOS

MATEMÁTICA

FRANCISCO AIRTON ALVES DE SOUSA - 9 PONTOS
FRANCISCO OLIVEIRA FERNANDES - 7 PONTOS
KENNEDY FERREIRA GOMES - 7 PONTOS
WENDEL PIRES DE ALMEIDA - 6 PONTOS
JAIR DIAS DE ABREU - 05 PONTOS
MARIA SUENIA CRISPIN DE BRITO - 5 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

JULIANA SILVA OLIVEIRA - 10 PONTOS
JOSEFA VERISSIMO ROLIM - 10 PONTOS
MARIA EDNILSA DA SILVA SEIXAS VIEIRA - 07 PONTOS
FRANCISCA BARRETO DA SILVA - 5 PONTOS
RONISE MARIA HOLANDA DE ARAÚJO - 4 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

FAUSTO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - 06 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

MARIA DAS DORES FARIAS SILVA - 08 PONTOS
JOSENILDA LIRA DE OLIVEIRA - 08 PONTOS
JOCINEIDE BEZERRA DE SOUSA - 07 PONTOS

UNIDADE PRISIONAL -CAMPINA GRANDE

CIÊNCIAS HUMANAS

LUIZ CARLOS DOS SANTOS - 14 PONTOS
LUCIENE ALVES DOS SANTOS - 14 PONTOS
ARIOSVALBER DE SOUZA OLIVEIRA - 13 PONTOS
AMANDA PEIXOTO DE CARVALHO - 13 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MARIA DO SOCORRO B. NASCIMENTO - 19 PONTOS
FRANCISCA MAGNÓLIA DE OLIVEIRA - 15 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

FRANCINEIDE SALES ALVES - 9 PONTOS
LÍBNA MAGDALA DE ALMEIDA CARVALHO - 7 PONTOS
DANIEL KLEBER FERNADES DA SILVA - 7 PONTOS
LAIZE RODRIGUES TOMAZ FILHA - 7 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

MARIA RAQUEL CRISTOVÃO DIAS - 14 PONTOS
MARIA DO SOCORRO LENDRO CABRAL - 14 PONTOS
JUVINIANO GOMES CANTALICE - 13 PONTOS

MATEMÁTICA

MARIA SANDRA DE ANDRADE- 10 PONTOS
JOÃO AUGUSTO FILHO- 10 PONTOS
RAFAEL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR- 9 PONTOS
JOCIELMA BEZERRA DE MELO- 9 PONTOS
VALDO FERNADES CAVALVANTE- 9 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MARIA DAS NEVES DINIZ COSTA – 13 PONTOS
FLAVIO ANTONIO SANTOS -11 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ERICSON ROBSON DE SOUSA BERNARDO – 11 PONTOS
MARIA DO SOCORRO FERNANDES RAMOS CANEDO – 10 PONTOS

CAMPO DE SANTANA**CIÊNCIAS HUMANAS**

NAZARENO SERAFIM CERINI JUNIOR – 13 PONTOS
MARIA VILMA BARBOSA DA COSTA – 9 PONTOS
RIVANILDO COSTA – 9 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MARCIEL ALVES PESSOA – 7 PONTOS
THIAGO DA SILVA SANTOS – 5 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

SEM CLASSIFICADOS

LÍNGUA PORTUGUESA

JOSÉ EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS – 7 PONTOS
VALBERTO DA SILVA AQUINO – 6 PONTOS

MATEMÁTICA

CINTHIA RAFAELLE FERNADES SANTOS – 10 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

FABIANE SANTOS SILVA – 8 PONTOS
ADRIANA AVELINO BARBOSA – 4 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEM CLASSIFICADOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DE ARAÚJO ROCHA – 4 PONTOS

CATOLÉ DO ROCHA**CIÊNCIAS HUMANAS**

ELISSANDRA DE OLIVEIRA FERNADES – 10 PONTOS
ANDERSON ALVES DE FREITAS – 8 PONTOS
MARIA DAS VITÓRIAS ANDRADE DE BRITO – 8 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

JUCIVAN ALMEIDA DE LIMA – 10 PONTOS
JANICE LIMA DE ALENCAR – 9 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

PEDRO MATIAS PAES NETO – 10 PONTOS
MOZANIEL DA SILVA ALENCAR – 5 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

JOSINALDO TRAJANO DA COSTA – 11 PONTOS
ANDREA LOPES DA SILVA – 9 PONTOS

MATEMÁTICA

MARIA AUXILIADORA DA SILVA GUIMARÃES – 10 PONTOS
GETÚLIO TORRES DE OLIVEIRA – 7 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CÉLIA MARIA TOMAS DE ARAÚJO – 10 PONTOS
OSIETE SILVESTRE DA SILVA – 10 PONTOS
KENYA PEREIRA DE SOUZA ALMEIDA – 9 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

MARINA ANTONIA DE LIMA BRITO – 10 PONTOS
ELBA KATIANA ANDRADE DA SILVA – 7 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

GIRLANDIA DA SILVA CAVALVANTE – 10 PONTOS
FRANCISCA LUSINETE ALVES LAVERDA – 10 PONTOS
ANA PAULA OLIVEIRA PEREIRA FERNANDES – 9 PONTOS
MARIA DO SOCORRO DA SILVA – 9 PONTOS
JOSETE DE SOUSA SANTOS – 9 PONTOS

CONDADO**CIÊNCIAS HUMANAS**

FRANCISCA EDNA CAMPOS – 10 PONTOS

LUCIMAR FORMIGA SOARES – 9 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

LUZIA MARIA GONÇALVES DE ARAÚJO – 10 PONTOS
ODILON LÚCIO DE SOUSA NETO – 8 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

MARYSTELA ARAÚJO DE SANTANA – 10 PONTOS
KÁTIA DA NÓBREGA GOMES DE SOUZA – 9 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

KARLA GOMES BITU – 9 PONTOS
JOSÉ KLEISON JUSTINO PAULINO – 8 PONTOS

MATEMÁTICA

FRANCISCO TIAGO GUEDES BITU – 11 PONTOS
JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO SANTOS – 3 PONTOS
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA NASCIMENTO – 3 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CLAUDIANA ABÍLIO SOARES – 10 PONTOS
INALDA FORMIGA – 9 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

LEANE NASCIMENTO MEDEIROS – 9 PONTOS
RODRIGO DOS SANTOS SOUSA – 8 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

DAMIÃO TRIGUEIRO DA COSTA – 9 PONTOS
RIANE MAGALHÃES MEDEIROS – 8 PONTOS
JEAN CARLOS DE ANDRADE – 7 PONTOS
TATIANE FERNADES DO NASCIMENTO – 7 PONTOS
MARIA DO ROSÁRIO LACERDA DE LUCENA – 5 PONTOS

CURRAL VELHO**CIÊNCIAS HUMANAS**

CANDIDA MARINHO RODRIGUES PEREIRA – 10 PONTOS
JOÃO DE SOUSA NETO – 10 PONTOS
MARIA DO CARMO LOURENÇO CARNEIRO – 7 PONTOS
MARIA DO SOCORRO LACERDA DINIZ – 7 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MARIA AUDENI DE MOURA FRANCO – 8 PONTOS
KALINE RAIANE DINIZ LACERDA – 7 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

VAGNA LÚCIA SALVIANO DE GÓIS – 13 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

JAILMA EDUARDO SOUSA – 7 PONTOS
MARIA DA PAZ DE CARVALHO PEREIRA – 7 PONTOS

MATEMÁTICA

WELLYTON CALHO VIEIRA DOS SANTOS – 6 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MARIA DE FÁTIMA VICENTE DA SILVA -10 PONTOS
ELVIRA CRISTINA SOARES DE SOUSA – 9 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEM CLASSIFICADOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

LAILY JANE MARINHO RODRIGUES SOUZA – 10 PONTOS
MACILENE BATISTA BRASILEIRO – 8 PONTOS
ALCICLEIDE DINIZ DE LACERDA – 8 PONTOS
ARQUILENE DINIZ LACERDA – 8 PONTOS
ZULIA FLORENTINO DE SOUSA – 7 PONTOS
CAMILA MAYARA TURBANO DA SILVA – 7 PONTOS
CARLA RAFAELA DINIZ DE LACERDA – 6 PONTOS
ROBERLÂNDIA ALVES DE LACERDA – 6 PONTOS
JOÃO ERIVAN FEITOSA – 6 PONTOS
MARIA APARECIDA BATISTA BARBOSA – 6 PONTOS
DAMIANA PEREIRA LOPES – 6 PONTOS

DESTERRO**CIÊNCIAS HUMANAS**

JACKSON LIMEIRA DE FIGUEIREDO – 7 PONTOS
GILDOMAR CANDEIA DE SOUSA – 5 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

ANA LETÍCIA TÓRRES VILAR – 5 PONTOS
ANTONIO VINICIUS BARBOSA LEITE – 5 PONTOS
GEORGIA TAVARES DA SILVA – 5 PONTOS
JAILMA BARBOSA DE ALMEIDA – 4 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

RIBAMAR ALVES DE FARIAS – 7 PONTOS

ELIANO ROSA SILVA – 6 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

MARIA DAS DORES DE SOUSA LEITE – 10 PONTOS
ISABELLY DOS SANTOS QUEIROZ – 8 PONTOS
MARIA APARECIDA DE HOLANDA – 8 PONTOS

MATEMÁTICA

MICAELA GOMES DE ARAÚJO – 5 PONTOS
EDILEUSON DA SILVA SOUSA – 4 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LUZIA NILVANDA MEIRA BEZERRA – 13 PONTOS
DANIELLE DE QUEIROZ NUNES – 10 PONTOS
MARIVANIA CLEONILDA CAMPOS DE LIRA – 10 PONTOS
MARLINEIDE CRISTINA CAMPOS COSTA – 10 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

WILLIAN LÍDIO CARVALHO DE SOUSA – 3 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

GERTRUDES MARIA SOARES DOS SANTOS LIRA – 5 PONTOS
CRISTIANA SOUZA FERREIRA – 5 PONTOS
ANGÉLICA MARIA VITAL DA SILVA – 5 PONTOS
ANNA PAULLA DA SILVA – 4 PONTOS

ITAPORANGA

CIÊNCIAS HUMANAS

RUBENIA PEREIRA DA SILVA- 10 PONTOS
MARIA VALDEREIS DOS SANTOS SILVA- 10 PONTOS
DEMAKSON LEITE DA SILVA- 09 PONTOS
AURICÉLIA SEVERINO BATISTA SOARES- 09 PONTOS
VINICIUS LACERDA CAJU- 09 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MISSILENE COSTA DOS SANTOS- 10 PONTOS
AMONIKELE GOMES LEITE DE ALEXANDRIA- 09 PONTOS
FLAVIO TOMAZ DE LIMA- 09 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

APARECIDA JAKLIA MARTINS BARREIRO- 07 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

SAULO CLEMENTINO LOPES- 09 PONTOS
JOSEDNA DE SOUSA DELFINO-08 PONTOS
FRANCINEIDE BRANDÃO GUIMARÃES- 08 PONTOS
FRANCILVERA DA SILVA PEREIRA- 08 PONTOS
JOELMA NITÃO DINIZ- 08 PONTOS
CÍCERA LILIANA LEITE PEREIRA- 08 PONTOS

MATEMÁTICA

RAIMUNDA FERREIRA ALVES- 10 PONTOS
RÔNOLDI DE ARAUJO LIMA- 10 PONTOS
GILVANILDA LOPES DE ALBUQUERQUE CARVALHO- 10 PONTOS
MARIA VALDIRENE CARNEIRO GOMES- 08 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ESTER HELENA DE SOUSA- 10 PONTOS
ROBERTA PEREIRA DA SILVA CAIANA- 10 PONTOS
GILVANIRA NEVES DE ARAUJO- 10 PONTOS
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA- 10 PONTOS
LINDETE DE LIMA GOMES- 09 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ANA LUIZA DO NASCIMENTO LEITE- 07 PONTOS
DANILO ROBERTO DE SOUSA LEANDRO- 07 PONTOS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO ÂNGELO- 06 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

ANA CLAUDIA CAVALCANTE FRANCO RAMALHO- 10 PONTOS
MARIA IVONETE RODRIGUES DE ALEXANDRIA- 10 PONTOS
ELIODETE JUCA DE ARAÚJO- 10 PONTOS
ELANDIA PAULO DA SILVA- 09 PONTOS
MARIA MARGARIDA DE MORAIS- 09 PONTOS
MARIA IVANEIDE AGOSTINHO DE SOUSA- 08 PONTOS
SONIA MARIA LUNGUINHO DINIZ- 08 PONTOS
DALVACI BATISTA DA SILVA- 08 PONTOS
FRANCINEIDE PEREIRA GUIMARÃES- 08 PONTOS
JOSEFA AFRA DE MOURA PITA- 07 PONTOS
ANA PAULA DE LIMA ALVES- 07 PONTOS
MARIA DO SOCORRO PEREIRA TOMAZ- 07 PONTOS

ITAPOROROCA

CIÊNCIAS HUMANAS

MARIA DA GLÓRIA VIEIRA ANSELMO – 11 PONTOS
NAPOLEÃO ÂNGELO SOARES DO RÉGO – 10 PONTOS
RANIELLY GONÇALO BATISTA – 10 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

JEANIELLY CALIXTO SOARES – 8 PONTOS
ANTONIO GILBERTO INÁCIO DA SILVA – 7 PONTOS
GILMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA – 7 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

AMANDA PRISCILA AZEVEDO DA SILVA – 9 PONTOS
MONIQUE VIANA DE OLIVEIRA ANGELO – 8 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

DANIELA CARLA PONTES COELHO – 10 PONTOS
MARIA EDJANE NUNES BERTONE – 9 PONTOS
MARIA LOURDES BARBOSA FERREIRA – 9 PONTOS

MATEMÁTICA

MARCOS CALIXTO – 14 PONTOS
MARIO SEVERINO DE SOUSA – 5 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PABLO THIAGO CORREIA DE MOURA – 16 PONTOS
JARDILENE FERNANDES CAVALCANTE – 10 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

WALBERTO JOSE DA SILVA – 8 PONTOS
ROMARIO DA SILVA GOMES – 7 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

JONESSA MAÍRA DOS SANTOS SILVA – 7 PONTOS
HUANNY KÉSSIA DUARTE DA SILVA – 5 PONTOS
RITA DE CASSIA RODRIGUES DE SOUZA GAMA – 4 PONTOS
LUCIA MACIEL PEREIRA – 3 PONTOS
EDNALVA DA COSTA BARBOSA – 3 PONTOS
JESSICA SILVA FELIPE – 3 PONTOS

JACARAÚ

CIÊNCIAS HUMANAS

MARIA JANILMA PEREIRA NOGUEIRA – 5 PONTOS
PEDRO SOARES DA SILVA JÚNIOR – 4 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

LUCIANO GOMES DA SILVA – 6 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

CARLOS ROBERTO DA SILVA – 20 PONTOS
EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA – 3 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

JOSÉ SÓCRATES BLOISE DE ARAÚJO E SILVA – 6 PONTOS

MATEMÁTICA

SEM CLASSIFICADOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

GESSIKA SILVA OLIVEIRA – 9 PONTOS
ADRIANO PEREIRA DA SILVA – 6 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

MICHELLY DORNELAS DE CARVALHO SANTOS – 6 PONTOS
EURISMAR DOS SANTOS YOGI – 4 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

JOSIELMA GOMES PESSOA – 8 PONTOS
KATIA ROSEANE DA SILVA PESSOA – 5 PONTOS
FABIO VITOR DA SILVA – 4 PONTOS

UNIDADE PRISIONAL – JOÃO PESSOA/SANTA RITA

CIÊNCIAS HUMANAS

JÚNIOR GOMES DOS SANTOS – 19 PONTOS
MÁRCIA GUEDES DA SILVEIRA – 14 PONTOS
ISAURA EMÍLIA RODRIGUES ESPÍNOLA – 14 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

JAMES PATTERSON ALVES MAGALHÃES – 14 PONTOS
ANA PAULA PEREIRA – 13 PONTOS
SIDCLEY CAVALCANTE DA SILVA – 13 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

ANA ANGELA DE OLIVEIRA SANTANA – 12 PONTOS
PAULO EDUARDO BRITO SOARES DE PINHO – 12 PONTOS
EVERTON LINDEMBERG TORRES VALDEVINO – 10 PONTOS
JOSÉ EDMILSON ALEXANDRE CARDOSO – 10 PONTOS
JOÃO FÁBIO DO NASCIMENTO – 10 PONTOS
OLIRIA MARIA PALITOL DA COSTA – 10 PONTOS
IVONETE QUEIROZ DE GUSMÃO – 10 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

MARIA MARGARETE GOMES – 14 PONTOS

ROWAYNE SOARES RAMOS – 13 PONTOS

MATEMÁTICA

CLECIO SOUTO DA SILVA – 15 PONTOS
AMAURY CECILIANO BANDEIRA – 11 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

RENILDO LÚCIO DE MORAES – 14 PONTOS
EDNA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA BANDEIRA – 14 PONTOS
ADJANY MARIA VIEIRA DINIZ – 14 PONTOS
REGINA CELI DELFINO DA SILVA – 14 PONTOS
MARIA DA SALETE SILVA DE ABRANTES – 12 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

WESLEY CEZAR DA SILVA FERREIRA – 18 PONTOS
JEANE TORELLI CARDOSO – 14 PONTOS

LAGOA DE DENTRO**CIÊNCIAS HUMANAS**

MARIA DO SOCORRO PONTES – 10 PONTOS
MARIA DAS GRAÇAS SILVA PONTES 10 PONTOS
ADELSON MAXIMINO SOARES – 8 PONTOS
MARILENE PEREIRA RAFAEL – 8 PONTOS
CRISTIANA FLORIANO BEZERRA – 8 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

DHIEGO SOUTO MONTENEGRO – 12 PONTOS
LUIZ WESLEI DE FREITAS SILVA – 8 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

JOSENETE TRAJANO DE SOUZA - 9 PONTOS
EMANUEL MEDEIROS DE OLIVEIRA – 8 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

SUSANA GOMES E SILVA COSTA – 10 PONTOS
ANA BEATRIZ FREIRE DE MENDONÇA – 8 PONTOS

MATEMÁTICA

HELIO DOS SANTOS PEREIRA – 10 PONTOS
JOSÉ AILTON FERREIRA FIDELIS – 5 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

GENILZA PAULINO DE SOUSA – 7 PONTOS
NATALIA XAVIER DE FARIAS – 7 PONTOS
ALCEMIR DE OLIVEIRA FREIRE - 6 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

WYLIANE FREIRE CAVALCANTE – 4 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

MARIA JOSE DA SILVA – 10 PONTOS
MIKELLY DA CRUZ RUFINO – 8 PONTOS
SELMA NUNES SEVERIANO DOS SANTOS – 8 PONTOS

MARI**CIÊNCIAS HUMANAS**

SÂMARA RACHEL DA SILVA TRAJANO – 14 PONTOS
RONDINELLI DE CARVALHO SILVA – 13 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

JEAN MONTEIRO DE OLIVEIRA – 10 PONTOS
TIAGO TEODÓSIO FRUTUOSO DE LIMA – 10 PONTOS
MARIA CELI PEREIRA DE OLIVEIRA – 10 PONTOS
MICHELLY URANIA DE SOUZA – 10 PONTOS
DENNEFE VICENCIA BENDITO – 10 PONTOS
LIDIANE MARIA GOMES DA COSTA – 9 PONTOS
TEREZA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA – 9 PONTOS
CAIO VINICIUS DA SILVA – 9 PONTOS
GLEYDSON LUIZ ALVES DA SILVA – 9 PONTOS
ABEL CAVALCANTE DE SOUZA FILHO – 9 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

MANOEL CABRAL DA COSTA – 10 PONTOS
ERIVAN DE SOUSA SILVA – 9 PONTOS
MARIA NAZARÉ BARBOSA DE ARAUJO – 9 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

VERA LUCIA OLIVEIRA CARDOSO – 13 PONTOS
JOSINETE ALVES DE SOUZA SILVA – 10 PONTOS
LÍGIA MARIA DA SILVA SOARES – 10 PONTOS
JOSÉ CHAVES DE ANDRADE – 10 PONTOS

MATEMÁTICA

MARIA DA GUIA DE BRITO – 10 PONTOS
IVANILDO MELCHIADES BENTO – 10 PONTOS
ANDRÉ LUIZ ALMEIDA CRUZ – 9 PONTOS
REGIA CELI ALVES RAMOS – 9 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ROSALINDA FALCÃO SOARES – 13 PONTOS
ROSIVALDO DE ANDRADE FERREIRA – 13 PONTOS
GERUZA VICENCIA BENDITO – 12 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

VALMIR CAMILO DA SILVA – 8 PONTOS
TIAGO EMÍLIO DE SOUSA ARAÚJO – 7 PONTOS
AMALIA KELLY SOUZA RIBEIRO – 7 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

CRISTINA SILVA DOS SANTOS – 10 PONTOS
ELIAS BATISTA DE ALMEIDA FILHO – 10 PONTOS
JOCELIANA MARTINIANO DO NASCIMENTO – 7 PONTOS
ISMAEL SOUSA SILVA – 7 PONTOS
FLÁVIA FREITAS DA SILVA – 7 PONTOS
JOSIANE CARDOSO FAUSTINO – 6 PONTOS
SONIA DE SALES FERREIRA – 6 PONTOS
WILMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO – 6 PONTOS
ANDRÉ DOS SANTOS MARQUES – 5 PONTOS
MONICA ALVES DA SILVA – 5 PONTOS

MAMANGUAPE**CIÊNCIAS HUMANAS**

ROSA MARIA DE SANTANA - 8 PONTOS
LISSANDRO MATIAS SARAIVA – 7 PONTOS
ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA – 7 PONTOS
JOANA DÁRC ALEXANDRE BARBOSA – 7 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

WILLICELIA SANTOS SILVA DA COSTA – 9 PONTOS
JULIANNA REGINA DE SALES FELIPE LIMA – 9 PONTOS
VALDEREZ HENRIQUE DA COSTA – 9 PONTOS
MURILO DE OLIVEIRA – 9 PONTOS
ELICARLOS FONTE PESSOA – 8 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

MICHELINE PINHEIRO DE LIMA – 8 PONTOS
GERALDO DE FARIAS LOPES – 7 PONTOS
HERMANA LAURA MARINHO AZEVEDO DE MORAES – 7 PONTOS
JUSIEUX SANTOS DA SILVA – 7 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

FLAVIA IZABEL DA COSTA – 9 PONTOS
LUCIANA DE SOUZA PEREIRA – 9 PONTOS
MARLEIDE SOARES DOS SANTOS GOMES – 8 PONTOS

MATEMÁTICA

RONALDO HENRIQUE DA SILVA – 10 PONTOS
GILVANDO MANOEL FELIPE – 7 PONTOS
JACKSON BEZERRA FERREIRA – 7 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

JOSINALVA SILVA PAULINO – 10 PONTOS
RITA DE CÁSSIA DE SOUZA CERQUEIRA SILVA – 9 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ALMIR VIEIRA DE ASSIS – 7 PONTOS
JOALDIMIR BEZERRA DA SILVA – 7 PONTOS
HELLEN FARYSA DE SOUSA LUCENA – 7 PONTOS
WASHINGTON BARBOSA DA SILVA – 6 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

JULIANNY MARIA VICENTE SANTANA DOS SANTOS – 7 PONTOS
DIONE NASCIMENTO SILVA DE AMORIM – 6 PONTOS
ANA MARIA DA SILVA – 6 PONTOS
SILVANA ARAUJO SOBRINHO – 5 PONTOS
FABIANA GUEDES OLIVEIRA SA SILVA – 4 PONTOS

MARIZÓPOLIS**CIÊNCIAS HUMANAS**

MANOEL CLÁUDIO BEZERRA – 9 PONTOS
LIDIA AMANCIO DE SOUZA – 8 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

FRANCISCA DANTAS LOPES DE ALMEIDA – 8 PONTOS
CLAUDINO ANACLETO DE ANDRADE NETO – 5 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

SEM CLASSIFICADOS

LÍNGUA PORTUGUESA

MARIA DO LIVRAMENTO SOARES DA COSTA E SOUSA – 10 PONTOS
REGINA FRANCELINO DE SOUSA -9 PONTOS

MATEMÁTICA

SEM CLASSIFICADOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

FRANCISCA DE FATIMA LOPES FURTADO – 8 PONTOS
JAMILIANE OLIMPIO DE ALMEIDA – 4 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
SEM CLASSIFICADOS**EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS**

LUZIA RILDEVAN CARVALHO BRAGA CARTAXO – 8 PONTOS
RENATA DE SOUSA MACIEL – 6 PONTOS

MATURÉIA

CIÊNCIAS HUMANAS
SEM CLASSIFICADOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

JANAINA LARICE DE BRITO LUCAS – 7 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

SEM CLASSIFICADOS

LÍNGUA PORTUGUESA

SEM CLASSIFICADOS

MATEMÁTICA

KALINE DE ARAÚJO LIMA – 5 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

SEM CLASSIFICADOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEM CLASSIFICADOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

ODAIR JOSÉ DA SILVA – 14 PONTOS

NAZAREZINHO

CIÊNCIAS HUMANAS

LUANA MARTINS DE ARAÚJO – 3 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MARCELO RODRIGUES FELIX – 6 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

SEM CLASSIFICADOS

LÍNGUA PORTUGUESA

SEM CLASSIFICADOS

MATEMÁTICA

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO – 6 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

SEM CLASSIFICADOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEM CLASSIFICADOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

SEM CLASSIFICADOS

NOVA OLINDA

CIÊNCIAS HUMANAS

JACOB PEREIRA NETE- 09 PONTOS
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO- 03 PONTOS
REJANE MARIA RAMALHO DE SOSA LUIS- 03 PONTOS
ANTONIO MARCOS DE SOUZA SANTOS- 03 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

DANIELLE ROSADO DE SOUSA- 09 PONTOS
ANA JOELMA NUNES DA SILVA- 07 PONTOS
JOSÉ CARLOS CLAUDINO DA SILVA- 07 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

IRENE NETA ARAUJO- 07 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA- 10 PONTOS
MARIA DAS GRAÇAS PINTO- 09 PONTOS
JOSÉ CLÉRIO DE OLIVEIRA- 09 PONTOS

MATEMÁTICA

FRANCISCO BATISTA NETO- 18 PONTOS
MARIA DE FÁTIMA FLORENTINO DE SOUZA- 07 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

THATIANA ARAÚJO DE SOUZA- 10 PONTOS

MARIA APARECIDA LOPES PINTO- 10 PONTOS
MARCIELE ARAÚJO PEREIRA- 09 PONTOS
JOSELIA IRENE DE ARAÚJO QUEIROZ- 09 PONTOS
MARIA DE LOURDES FERREIRA- 09 PONTOS
MARIA DO CARMOANCELMO DAS CHAGAS XAVIER- 09 PONTOS
EDJANE CRISTIANE NUNES PINTO SILVA- 09 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

MANOEL FERRAZ DA SILVA FILHO- 07 PONTOS
FÁBIO JÚNIOR FRANCISCO DA SILVA- 05 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

EDJANE CUSTÓDIO DA SILVA BENTO- 08 PONTOS
ANGELINA NETA DOS SANTOS ALVES- 08 PONTOS
AUCIENY JEOCASSIA DELFINO BARBOZA- 08 PONTOS
GILVANIA LOPES DE ARAÚJO RODRIGUES- 06 PONTOS
AMANDA CIBELLE PINTO RAMALHO LOPES- 05 PONTOS
CLEBERSON AURELIANO- 04 PONTOS

OLHO D'AGUA

CIÊNCIAS HUMANAS

LUCIANA MINERVO DE SALES – 9 PONTOS
MARIA GORETE TOLENTINO DE ALMEIDA – 8 PONTOS
HELEOFABIA CARLA FRANCELINO DE SOUZA – 8 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MARIA VERANEUDA PEREIRA LIMA – 8 PONTOS
IZABEL DOS SANTOS NETA ANDRADE – 5 PONTOS
JEFFTE GABRIEL FERREIRA – 5 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

MARIA LUCIA BRAZ – 9 PONTOS
ADRIANA ARAÚJO LACERDA – 8 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

DAIANY EVANGELISTA DE SOUZA VIEIRA LEMOS – 9 PONTOS
MARIA DO SOCORRO LEITE DE CALDAS – 9 PONTOS
IVANIA CHAVES DE ALMEIDA – 7 PONTOS

MATEMÁTICA

EVERALDO MAMEDE DA COSTA – 10 PONTOS
RENÊ WELLINHTON ARAÚJO – 6 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

OLGA ANTONIA DE ATAYDE – 10 PONTOS
LÉOPAULA FERNANDES LEITE – 9 PONTOS
VALDIRENE BEZERRA ALVES – 9 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

FRANCISCO ANDERSON MARIANO DA SILVA – 9 PONTOS
MARIA ZILDA BATISTA DE SOUSA – 7 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

EDILENE FARIAS DE LACERDA TOSCANO – 8 PONTOS
ARTUNHO DE ARAUJO FARIAS – 8 PONTOS
MARIA DE LOURDES AVELINO DE ALMEIDA – 7 PONTOS
MARIA BETANIA PEREIRA CABRAL – 7 PONTOS
LUZIMAR MAEMEDE BEZERRA – 7 PONTOS
NILZA NADJA PAULA GOMES – 5 PONTOS
EDITE MARTINS PEREIRA – 5 PONTOS
LUANA RUFINO ARAUJO – 4 PONTOS

PEDRA BRANCA

CIÊNCIAS HUMANAS

GRACINETE DE SOUSA DIAS – 10 PONTOS
DENISE FRANCELINO DE SOUSA – 7 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

NALBERLANIA ALVES CHAGAS PAULINO – 12 PONTOS
RAILSON CIDENNYNS LOURENÇO LEITE – 8 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

ANDRE RICARDO ROQUE – 8 PONTOS
ERONILTON SOARES DANTAS DE LACERDA – 7 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

FRANCISCO ROQUE LEMOS – 8 PONTOS
MARIA APARECIDA BATISTA FRANCELINO – 5 PONTOS

MATEMÁTICA

JOSE GUTEMBERG DE SOUZA – 7 PONTOS
SEBASTIÃO BENTO FILHO – 5 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

JANAINA DE PAULO RAMALHO – 10 PONTOS
ANTONIO DÓRIO DE ARAÚJO – 10 PONTOS
VANGERLANIA DE ALMEIDA SANTOS – 10 PONTOS

NAZALUCIA PIRES DE SOUZA – 9 PONTOS
ELIANA PAULA DA SILVA NOBREGA – 9 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
ANA CLÁUDIA CRUZ DA SILVA – 5 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS
ANA MARIA SANTOS PEREIRA – 8 PONTOS
EDMAR LEITE DA SILVA – 8 PONTOS
FRANCISCA JOANA DINIZ DE AZEVEDO – 4 PONTOS
MARIA EIDEANE BATISTA DA SILVA – 4 PONTOS
MARIA DO SOCORRO PIRES DE SOUZA NILDO – 4 PONTOS

PEDRO RÉGIS
CIÊNCIAS HUMANAS
JOSILENE GOMES PESSOA – 6 PONTOS
JUSCELINO BRAZ DA SILVA – 6 PONTOS
JOSICLEIDE GOMES PESSOA – 4 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA
AUDIENE ARAÚJO DA SILVA – 7 PONTOS
JANIELE PREIRA NOGUEIRA – 7 PONTOS
LUIS FERNANDO RIBEIRO ABRÃO – 7 PONTOS

LÍNGUA INGLESA
JULIANA DO NASCIMENTO – 3 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA
MARIA JOSILANE PESSOA – 4 PONTOS
MYKELINE VIEIRA DA SILVA – 3 PONTOS

MATEMÁTICA
JAILSON FIRMINO DA SILVA – 4 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
ERIKA MARIA GALVÃO – 7 PONTOS
ELIANE FERREIRA DA SILVA – 6 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
ROSANIA DE LUCENA VIANA – 6 PONTOS
SUENIA DE CASTRO TRAJANO SILVA – 3 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS
JOSEFA NEIDE DA SILVA – 8 PONTOS
RAQUEL SOUTO MAIOR BARRETO COSTA – 4 PONTOS
MARCIANA HENRIQUE DA SILVA – 3 PONTOS
PALOMA EULINA PESSOA DA SILVA – 3 PONTOS
MARIA LENI PESSOA DE SOUSA – 3 PONTOS

POMBAL
CIÊNCIAS HUMANAS
ALEXANDRA RODRIGUES DA COSTA – 10 PONTOS
ILIVANIA RODRIGUES DE LIMA COSTA – 10 PONTOS
ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA – 10 PONTOS
VITOR CALADO DE MEDEIROS – 9 PONTOS
CLAUD KIRMAIR DA SILVA ROCHA – 9 PONTOS
RODOLFO TRIGUEIRO DE ALMEIDA – 9 PONTOS
JOSÉ GILVAM OLIVEIRA DA SILVA – 8 PONTOS
FRANCIELIO ARRUDA FERNANDES – 8 PONTOS
MARIANA WILLENDORFF DA COSTA OLIVEIRA – 8 PONTOS
VALMIRA RODRIGUES DE ALMEIDA DANTAS – 8 PONTOS
ELZA MARIA LUCIA DE ASSIS SÁ – 7 PONTOS
TARCIVAN MONTEIRO FORMIGA – 7 PONTOS
GIRLENE ONIAS DE SOUSA FERNANDES – 7 PONTOS
OLIVEIRO MARTINS DE OLIVEIRA – 7 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA
ROMÊNIA FORMIGA MEDEIROS – 10 PONTOS
JOELMA FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA – 8 PONTOS
OLIMPIA MARIA ALENCAR SANTOS E OLIVEIRA – 5 PONTOS
ALLINE THAMARA DE SOUSA DOMINGOS – 5 PONTOS
IZABEL ROBERTA LOPES DE MEDEIROS – 5 PONTOS
ROSÂNGELA DOS SANTOS DE SOUSA – 4 PONTOS
SHEILA DA SILVA – 4 PONTOS
CAMILLA MARIA DA SILVA VEIRA – 4 PONTOS
MILENE NOBERTO DOS SANTOS – 4 PONTOS

LÍNGUA INGLESA
JANNY EYRY FARIAS SOUZA DE ARAÚJO – 9 PONTOS
FLÁVIA SAMARA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA – 8 PONTOS
MONNIELLE RODRIGUES SILVINO – 8 PONTOS
DANIELLY MABEL FORMIGA LEITE DE ALMEIDA – 8 PONTOS

MIRNY MONNIANY SILVINO RODRIGUES – 5 PONTOS
JOSÉ ARRUDA FILHO – 5 PONTOS
MOAMA AYANE NOBREGA MARTINS ARAÚJO DIAS – 4 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA
AÍDA MARIA BANDEIRA DE SOUSA – 10 PONTOS
POLIANA ROBERTA DA SILVA CAVALCANTE – 8 PONTOS
ELISÂNGELA MARIA VIEIRA CABRAL – 8 PONTOS
LIDIANE CRUZ ALVES – 7 PONTOS
IDALICE VIVIANE QUEIROGA CASSIMIRO – 5 PONTOS

MATEMÁTICA
CONCITA RODRIGUES DA SILVA QUEIROGA – 14 PONTOS
ELBISLANIO TIBURTINO LEITE – 9 PONTOS
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA – 7 PONTOS
FRANCILEIDE DOS SANTOS FURTUNATO – 5 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
ANA JANILDA DE ALMEIDA BRILHANTE – 9 PONTOS
AUZENEIDE LEITE ARRUDA RODRIGUES PEREIRA – 9 PONTOS
JORGE MIGUEL M. LIMA OLIVEIRA – 9 PONTOS
MARLY CORDEIRO DA COSTA – 9 PONTOS
JOAQUIM DANTAS DE SOUSA – 9 PONTOS
FRANCISCA DE ALCANTARA ARAÚJO – 9 PONTOS
ANA GRAZIELA DE ARAÚJO – 8 PONTOS
MACILEIDE DE SOUSA ALMEIDA – 8 PONTOS
ADELIANA FERREIRA FORMIGA LOPES – 6 PONTOS
VANESSA CRISTINA BENTO SANTANA – 5 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
VALDERAN DE ALMEIDA QUEIROZ – 9 PONTOS
RANNYHERY DE SOUSA ALMEIDA – 8 PONTOS
KÊNIA TATIANA CUNHA DE OLIVEIRA ASSIS – 7 PONTOS
RODRIGO MELO DINIZ – 6 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS
EDNA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA – 10 PONTOS
GERALDA SILVA DE ALMEIDA – 9 PONTOS
JOSENILDA RODRIGUES DE SOUSA – 9 PONTOS
RITA DE CASSIA SOARES MOURA – 9 PONTOS
MALBA DELIAN ALMEIDA ALVES – 7 PONTOS
MARIA DO BOM SUCESSO ALMEIDA ALVES – 7 PONTOS
LENILDA ALENCAR DE ALMEIDA – 7 PONTOS
MARIA JOSÉ ALVES GOMES – 5 PONTOS
MARIA DO CARMO SILVA COSTA – 5 PONTOS
MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS LIMA – 5 PONTOS
ROMELIA MEDEIROS DO REGO SOUTO – 5 PONTOS
YONARA DE ARAUJO CARTAXO – 5 PONTOS
MARIA DAUDA MEDEIROS QUEIROGA – 5 PONTOS
ANAIDE RAMOS DIAS MENDES – 5 PONTOS

RIACHO DOS CAVALOS
CIÊNCIAS HUMANAS
EVANILDO PEREIRA DE LIMA – 7 PONTOS
FRANCILENE PEREIRA CARNEIRO – 5 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA
ANTONIO SUASSUNA DE LIMA – 7 PONTOS
WLEMAS FERREIRA CAVALCANTE – 5 PONTOS
ROBERTO VIEIRA DA SILVA – 5 PONTOS

LÍNGUA INGLESA
SEM CLASSIFICADOS

LÍNGUA PORTUGUESA
JOELMA PEREIRA DE LIMA – 9 PONTOS
RAIMUNDO ANDRADE DE FREITAS – 8 PONTOS

MATEMÁTICA
NELSON SUASSUNA SOBRINHO – 8 PONTOS
ALBANEIDE VIEIRA CARNEIRO – 8 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
JOSIANE DA SILVA LIMA PEREIRA – 9 PONTOS
FRANCISCA ALCILENE PINHEIRO DE FREITAS – 7 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
SEM CLASSIFICADOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA – 3 PONTOS

SANTA INÊS
CIÊNCIAS HUMANAS
ANTÔNIO JERÔNIMO NETTO – 9 PONTOS
VALQUIRIA LIERGE DE MELO RAMALHO – 7 PONTOS
AILA MARIA FERREIRA – 7 PONTOS

JOANA DARCK NUNES DE LUCENA – 7 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MARIA DE LOURDES BEZERRA LEITE – 11 PONTOS
JOÃO MARINHO FILHO – 10 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

JOELMA FIGUEIREDO SOUSA RODRIGUES – 10 PONTOS
EDILEUZA VIDAL DE SOUSA LEITE – 10 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

FRANCISCA NELBE PEDROSA ARAUJO – 10 PONTOS
EDIVAL SABINO VIEIRA – 10 PONTOS
ROBERIA MARIA VIEIRA MARINHO – 9 PONTOS

MATEMÁTICA

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE FRANÇA – 10 PONTOS
LUZINETE PESSOA DOS SANTOS – 9 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MARIA VILMA DE OLIVEIRA – 10 PONTOS
MILTON PEREIRA DE SOUSA – 10 PONTOS
ROSINY LEITE VIEIRA DINIZ – 10 PONTOS
JOCELY LIVIA RAMALHO MELO DA SILVA – 9 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ALEXANDRE FAUSTINO LEITE – 6 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

JOANA DARC RODRIGUES DE FRANÇA – 10 PONTOS
RITA JOVELINA DA CONCEIÇÃO – 8 PONTOS
SILDILANIA PEREIRA DA SILVA – 8 PONTOS
CLEIDIANA NUNES DE LIMA MARINHO – 8 PONTOS
ADALCELIA VIEIRA DE ARRUDA- 6 PONTOS
JOANA DARC RODRIGUES XAVIER- 6 PONTOS
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA VIEIRA- 5 PONTOS
JANIEDSON LARANJEIRA DINIZ- 5 PONTOS

SANTANA DE MANGUEIRA

CIÊNCIAS HUMANAS

FRANCISCO EDIVÂNIO RAMALHO – 7 PONTOS
NEICELY FERREIRA LIMA – 5 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

CICERA MOREIRA DE MOURA – 10 PONTOS
JOCIMARIO ALVES PEREIRA – 7 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

SEM CLASSIFICADOS

LÍNGUA PORTUGUESA

ANA LOPES DE LIMA MANGUEIRA – 8 PONTOS
JACKELINE FERREIRA SIMÕES MANGUEIRA – 5 PONTOS

MATEMÁTICA

MARQUECION FERREIRA LIMA – 6 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

SEM CLASSIFICADOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ADEILDA PEREIRA LEITE – 8 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

MARIA EURICLEIA RABELO ALVES – 10 PONTOS
MARIVALDA FERREIRA LIMA – 8 PONTOS
JOCILDA MANGUEIRA MARIANO – 7 PONTOS
RITA DE CÁSSIA SOARES LIMA – 4 PONTOS
CLEBERTINA PARENTE DE SOUSA – 4 PONTOS

SÃO BENTO

CIÊNCIAS HUMANAS

ALVARO CARVALHO DIAS DA SILVA- 13 PONTOS
MARIA SANDRA ALMEIDA SANTOS- 07 PONTOS
JACKES JOSÉ DOS SANTOS- 07 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MARIA EDILVA DE MEDEIROS ARAÚJO- 08 PONTOS
ELDER VALE DE MEDEIROS- 07 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

JAILTON MEDEIROS DE ARAUJO- 06 PONTOS
LEIDENAIDE SALES DUTRA- 05 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS- 08 PONTOS
ALDIMAR MONTEIRO DA SILVA- 08 PONTOS

PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS- 08 PONTOS
GEILDO DO NASCIMENTO LÚCIO- 07 PONTOS

MATEMÁTICA

MARCELO BEZERRA PEREIRA- 05 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MARINÊZ LÚCIA DE AZEVEDO- 07 PONTOS
ADRIANA FREITAS DA SILVA- 07 PONTOS
ANA KARINA CAVALCANTE SILVA- 07 PONTOS
MARIA DE FÁTIMA DUTRA DANTAS- 07 PONTOS
JOSEMERGUE ALMEIDA- 06 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SARAH MENEZES HONORATO- 07 PONTOS
ALDYELLE ALVES FERNANDES- 06 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

JULIANA RAFAEL JUNQUEIRA- 10 PONTOS
MARIA NÚBIA DA SILVA- 06 PONTOS
ADRIANA DA SILVA ARAÚJO- 06 PONTOS
MARILENE BATISTA RAMALHO- 4 PONTOS
FRANCINEIDE DA SILVA CANDIDO- 03 PONTOS

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

CIÊNCIAS HUMANAS

MÁRIO JORGE DE ARAÚJO GONZAGA- 13 PONTOS
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA- 10 PONTOS
JOSEFA LINS SILVA- 10 PONTOS
MARIA MÁRCIA BEZERRA GOMES- 10 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

FRANCIEUDA DE SOUSA OLIVEIRA- 09 PONTOS
ANDRESA ENDEL LACERDA ALVES- 05 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

MARIA DE LOURDES ENÉAS DE OLIVEIRA- 09 PONTOS
LETÍCIA DA SILVA GONZAGA- 04 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

MARIA APARECIDA DE SOUSA CARDOSO- 10 PONTOS
ADA QUEZIA DE LIMA SOARES ALVES- 08 PONTOS

MATEMÁTICA

ANDRÉ LUIZ LUCAS- 04 PONTOS
ROBERTA NUNES DA SILVA- 03 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ELIETE JÁCOME DE LIMA- 10 PONTOS
ALDENI MENDES LIRA TAVARES- 09 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEM CLASSIFICADOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

JOSELÂNDIA DE SOUSA RIBEIRO OLIVEIRA- 10 PONTOS
JUSSANDRA MARIA FERNANDES DANTAS- 09 PONTOS
ROSILENE CANDIDO FERREIRA- 08 PONTOS
NATANY SOUSA DE LIRA ANACLETO- 04 PONTOS

SÃO MAMEDE

CIÊNCIAS HUMANAS

PATRÍCIA CAMPINA DE LIMA- 14 PONTOS
ÚRSULA BRITO DE OLIVEIRA- 09 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

ANA RAQUEL CARNEIRO RIBEIRO- 12 PONTOS
LUCINEIDE NERES RODRIGUES- 08 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

SEM CLASSIFICADOS

LÍNGUA PORTUGUESA

MARIA DO SOCORRO MAIA MEDEIROS- 08 PONTOS
EDYLMA DIONISIO DE MEDEIROS- 08 PONTOS
KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS MEDEIROS- 03 PONTOS

MATEMÁTICA

JANYCLEIDE JUSTINO DE MEDEIROS- 06 PONTOS
RANIERY PEREIRA LEITE- 03 PONTOS
HUDSON GUEDES DE MEDEIROS- 03 PONTOS
LUANA BARBOZA DE MEDEIROS- 03 PONTOS
JOSÉ JAILSON XAVIER DE SOUSA- 3 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

SANDERLANDIA MAGNA MINERVINA LEITE- 08 PONTOS
AURENI LEITE DA NÓBREGA- 7 PONTOS

KALINE GERÔNIMO DE AMORIM- 07 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

RAFAELA SAMARA OLIVEIRA PEREIRA- 04 PONTOS
FRANCISLEIDE DA SILVA GOMES- 04 PONTOS
GLÁUCIO ODAIR XAVIER ALMEIDA- 03 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

GILKA DE CÁSSIA FEITOSA ARAÚJO ALVES- 09 PONTOS
MARIA DAS DORES DE MEDEIROS NETA- 04 PONTOS
SÉRGIO STHENIO CABRAL BRILHANTE- 04 PONTOS

SANTA LUZIA**CIÊNCIAS HUMANAS** RAQUEL MIRIAM NÓBREGA- 13 PONTOS

KÁTIA MARIA DE MEDEIROS- 09 PONTOS
LUIZ ORONCIO DA NÓBREGA NETO- 09 PONTOS
FLÁVIO JERÔNIMO DA SILVA- 09 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

NATHALIA DA NÓBREGA MEDEIROS AVELINO- 07 PONTOS
MACILENE PEREIRA DE ARAUJO- 07 PONTOS
JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO- 06 PONTOS
MARIA EDI ROCHA- 06 PONTOS
VIVIANE FERREIRA- 06 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

ELZA DE ALMEIDA DANTAS MORAIS- 10 PONTOS
JOSÉ JULIÃO DE MEDEIROS DANTAS- 07 PONTOS
THAYSA SANTOS DA NÓBREGA- 07 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

DIANA MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS NÓBREGA- 10 PONTOS
NIXORAYA MARINHO DE LIRA- 10 PONTOS
MARIA DE FÁTIMA SALES DANTAS- 09 PONTOS
SUENIA MARIA FORMIGA- 09 PONTOS

MATEMÁTICA

FRANCISCA ZUÍLA DOS SANTOS- 10 PONTOS
JOSIMAR PEREIRA- 07 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CLAUDIANE ARAÚJO DE LIMA MEDEIROS- 09 PONTOS
ZUÍLA MAIA DE MEDEIROS- 07 PONTOS
IRENICE MARIA DE MEDEIROS- 07 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

JORGE MIGUEL SANTOS GOMES- 07 PONTOS
JAIAN TALES GOMES SANTOS- 04 PONTOS
JOELSA DANTAS DE MEDEIROS- 04 PONTOS
EDSON SABADINI BULÇÃO- 04 PONTOS
KEILLA GOMES DE FREITAS- 04 PONTOS
EWERTTON WILLIAN NÓBREGA DE MEDEIROS MARTINS- 04 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

LUZIENE SILVA DE MEDEIROS- 06 PONTOS
ANDERSON ASSIS DA NÓBREGA- 04 PONTOS
GERLANY BATISTA DOS SANTOS- 03 PONTOS

SOLÂNEA**CIÊNCIAS HUMANAS**

ROBERLÂNDIA DA COSTA RODRIGUES- 13 PONTOS
LAISE CARVALHO CESAR E MELO- 10 PONTOS
FRANCISCO PINA CASSIANO- 10 PONTOS
ISABEL CRISTINA DA COSTA E SILVA- 10 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

FLAVIANA VENANCIO DA SILVA- 13 PONTOS
ROBISON ALVES TAVARES- 12 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

MAXWENIA BORBOREMA MARTINS ALVES- 10 PONTOS
JOSEFA LUCINETE SILVA- 09 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

LUCIEL FERREIRA DOS SANTOS- 09 PONTOS
GLAUCE MASSIENIA COSTA GOMES- 09 PONTOS
GEANE BARBOSA MARANHÃO LIMA- 08 PONTOS
MARINEUMA DAS NEVES ROCHA DA SILVA- 8 PONTOS
REGINA SANDRA GUILHERMINO DE MACÉDO- 08 PONTOS
ASTÉRIA AZEVEDO DO NASCIMENTO- 08 PONTOS
ANA KALINE DELGADO E OLIVEIRA- 08 PONTOS

MATEMÁTICA

GLICERINALDO DE SOUSA GOMES- 14 PONTOS
EVANDRO FARIAS ALVES- 10 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CLAUDIA BENE BATISTA DA SILVA- 10 PONTOS
ADALIA DE SÁ COSTA- 10 PONTOS
NIEDJA KARINA FERNANDES DA SILVA- 09 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CRISOLEIDE SILVA DE MELO- 08 PONTOS
AURICÉLIA MOURA BIANOR- 06 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

JAILMA MARCELINO DA SILVA- 10 PONTOS
VERÔNICA JUSSARA SILVA- 10 PONTOS
FABIANA JANAÍNA GOMES SANTOS- 10 PONTOS
TEREZINHA DE LIMA MORAIS- 08 PONTOS
ELIANE BRAZ DO NASCIMENTO- 08 PONTOS
MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS- 07 PONTOS
ANDREA BATISTA SILVA DO NASCIMENTO- 07 PONTOS
ELISANGELA NUNES MELO DE MACEDO- 06 PONTOS
PATRÍCIA CUNHA DO NASCIMENTO- 06 PONTOS
ANA LÚCIA DOS ANJOS PEREIRA- 06 PONTOS
MARIA JOSÉ LOURENÇO- 06 PONTOS

SOUSA**CIÊNCIAS HUMANAS**

JOAQUIM AMANCIO FILHO – 10 PONTOS
JULIO KENNEDY PEREIRA DE SOUSA – 9 PONTOS
GISEUDA LIMA BENEVIDES – 9 PONTOS
MARIA ROSELANE MENDES DANTAS- 7 PONTOS
FERNANDO RODRIGUES DE ARAÚJO- 6 PONTOS
JANAINA BELO DE SOUSA- 6 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

JOASILDO DE MORAIS SANTOS – 6 PONTOS
FRANCISCO DE ASSISLEITE – 6 PONTOS
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA – 5 PONTOS
DAMIÃO DE OLIVEIRA FERREIRA – 5 PONTOS
ANDERSON MICHEL DUTRA DE OLIVEIRA – 5 PONTOS
WELITON CARLOS DE ANDRADE- 4 PONTOS
ISNARA MENDES LINS- 4 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

VIVIANE ALMEIDA PIRES – 5 PONTOS
ANA CLÁUDIA DA SILVA – 3 PONTOS
BERTONE CESAR DE OLIVEIRA – 3 PONTOS
DANIELE PEREIRA DOS SANTOS – 3 PONTOS

LÍNGUA PORTUGUESA

VITÓRIA RÉGIA SARMENTO DE ABRANTES – 9 PONTOS
ELLIELMA GOMES DA SILVA – 8 PONTOS
JANAINA GOMES SOBREIRA MARQUES – 8 PONTOS
SARA CAROLINE MIGUEL DE SOUSA- 7 PONTOS
MARIA DO CARMO MENDES NETA- 6 PONTOS
MARILENE GOMES DE SOUSA- 6 PONTOS

MATEMÁTICA

DANIELA MARQUES FIGUEIREDO – 10 PONTOS
ISNARA MENDES LINS – 9 PONTOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

MARIA LUCINEIDE ARAÚJO – 10 PONTOS
EDNA OLIVEIRA DA PAZ – 9 PONTOS
GILMARA ALVES FORMIGA- 6 PONTOS
ALESSANDRA GOMES DE SOUSA MENDES- 5 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEM CLASSIFICADOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

FELIPE LOURENÇO DE SOUSA – 8 PONTOS
RIUDALENE BATISTA BORGE- 7 PONTOS
DAVID RAMON ABRANTES CANUTO – 4 PONTOS

TEIXEIRA**CIÊNCIAS HUMANAS**

RAWELLYTON NAHANE DE MEDEIROS- 07 PONTOS

CIÊNCIAS DA NATUREZA

MIKAEL MARTINS GOMES DE ARAÚJO- 07 PONTOS
MARCELO MENEZES ALVES- 03 PONTOS

LÍNGUA INGLESA

SEM CLASSIFICADOS

LÍNGUA PORTUGUESA

SEM CLASSIFICADOS

MATEMÁTICA

SEM CLASSIFICADOS

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ELIANE MONTEIRO MOURA- 06 PONTOS

KELSON DA SILVA BATISTA- 03 PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

HIATANDERSON DA SILVA MONTEIRO- 07 PONTOS

EDUCADOR ACOLHEDOR DE CRIANÇAS

EUZIMAR DE OLIVEIRA MARTINS- 05 PONTOS

KATIA ALEXANDRINA MONTEIRO- 05 PONTOS

KARLA FRAGOSO MONTEIRO-04 PONTOS

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO